



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

- Yinbe Angola Group, Limitada.
Cooperativa Agrícola Nganga Panzo, S. C. R. L.
Cooperativa de Vendedores de Produtos Alimentares Kiakukambe, S. C. R. L.
Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo.
Mateus & Félix, Limitada.
DATASANA — Consultores, Limitada.
BAÍA FISH — Pescas, Congelação, Distribuição Comercialização, Limitada.
Aloape, Limitada.
Auto Huila Tuku-Tuku, Limitada.
Mariama & Fátima, Limitada.
Ango West Company, Limitada.
GRUPO DANUNO — Prestação de Serviços, Limitada.
Cristal Dina Stella (SU), Limitada.
IRINA — Consultoria Ambiental, S. A.
Fizul Vania, Limitada.
Darbar, Limitada.
JINGUBINHAS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Luanaid Eventos, Limitada.
Pedra Verde dos Dembos, Limitada.
Ongonga, Limitada.
Oswaldo Coelho (SU), Limitada.
Centro Médico Ó Sade (SU), Limitada.
Anchuan Internacional, Limitada.
Perka (SU), Limitada.
Faramah Trading, Limitada.
Mdfonseca Group, Limitada.
Sealags (SU), Limitada.
Hidrolour, Limitada.
Cabinda Shipping Services, Limitada.
Leonardo Nzuzi & Filhos, Limitada.
Casa Popular do Prenda, Limitada.
COGNITIVA — Prestação de Serviços, Limitada.
Mochamel, Limitada.
Escola de Condução Roque Baqui, Limitada.
Ragool, Limitada.
Vipaconsul, Limitada.
Matjuni, Limitada.
Revest Sistemas de Construção, Limitada.
Epalmeirinha & Filhos, Limitada.
Organizações Ngola Cabange, Limitada.
Restaf, Limitada.
Pangaea Luxury Group, Limitada.
JOMADEC — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Deolinda Paulino (SU), Limitada.
Clínica Isabel Fansony, Limitada.
Agro-Ribas (SU), Limitada.
Toldos do Oriente (SU), Limitada.
Orunmila, Limitada.
Amplavox Projectos Angola (SU), Limitada.
Catch, Limitada.
Casa Comercial Jorge & António, Limitada.
Ellenemar, Limitada.
Jandai (SU), Limitada.
HELDER DIAS — Technology, Limitada.
GESTCES — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S. A.
MAE — Sistemas, Serviços & Soluções, Limitada.
Organizações Nando Justo (SU), Limitada.
PARGES — Participações, Serviços e Gestão, S. A.
Alexandre & Ferreira, Limitada.
Grupo Folha & Stela, Limitada.
Júnior Mbaio Seguro, Limitada.
Restaurante Decida-se Fitness, Limitada.
Gree-Cassua, Limitada.
Rebeca & Irmã, Limitada.
Joel João Oil & Gaz, Limitada.
FILDUL — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
TRIMI — Triângulo Marítimo Internacional, Limitada.
Elizabeth da Conceição (SU), Limitada.
ANGOLADESK — Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«AMÉRICO MANUEL PAULINO — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«R.A.C.M. — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«PIDMAK — Piedoso Dário Mateus Kaliata».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Frederico Chitalacumbi».

«Rufina Ngueve da Conceição Inglês».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Abel Satua Chingui».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.

«Frescos & Companhia, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila).

«Domingas Fernanda».

«Adão Moisés Pascoal».

«Alcina Rosa Chissenda».

«Gabriel Martins Caliambila».

«Puati Muaka Maria».

«João António Mabango».

«Mário Manuel Lourença Mpinzi».

«Adriano Cabo».

«Evarina Roséria Jacó».

«Teresa José».

«Marlene Cristina da Silva».

«Brigida Luís Capemba».

«Elizabeth Alda Chipuco Cata».

«Joaquim Generoso Matias».

«Jaime Fernando Barros Gomes».

«Maria Luisa Ferreira Paixão».

«Hermínia Fia Soares».

«Rosa Domingos Xavier».

«André Mumbongolo».

«Helena Dielutonda».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga).

«Agnaldo Marcos de Lima».

«Maria Augusta Santana Monteiro».

«Adriana Suraia Sumbula».

«Priscila Nambonga Campica José».

«Domingos Pedro Kanjaya».

«Cândida Jambela Lusitano Simão».

«Zacarias Kamuenho Lufendo».

«Lenine da Silva Marques de Carvalho».

«Júlio Kapango Kuala José».

«Silva Mendes».

«Tomás Rogério Pedro Cuchamuca».

«Fausto Malaia Fernando João».

«Sílvia Teresa Mungongo Kinta».

«Helder Antunes Gongos».

«Mario Marques Canjengo Paiva».

«Justino Geraldo».

«Kisemina Makengo Margareth».

«Herculano Adelino Matias».

«Miguel Sciala Aguiar».

«Júlia Teresa Silva Mendes».

«Yuri Vilinga Nhama Mbinga».

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo.

«Aníbal Caliambanjo Fortuna».

«Sebastião Cassoma».

«Cristina de Carvalho Pereira».

«Marcelino Estêvão Hangula».

«Joaquim Pedro».

«Osvaldo Deusdedet Martinho».

«Domingos Sapunga Sanjambela».

«José Braga Estevão».

«Alberto Guilherme Chimuco».

«Bonifácio Justo».

«Eusebio Lote».

«Ernesto Cacuti Antunes Kassivela».

«Maurício Pinto Capata».

«Eduardo Nangayafina».

«Lourenço Sapalo».

«Álvaro Tito Cardeal».

«Celestino Cavinda».

«Victor Manuel Cassoma».

«Francisca Catarina».

«Domingos Adão».

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue.

«Lenvo José Tanda».

«António Domingos Lopes Padre».

«Pacheco Serrote».

«Bernardo Abias».

«Esperança Maria Ferreira da Costa».

«Raimundo do Nascimento».

«Faustina Chambula».

«Antenor José Martinho».

«Aníbal Pereira Bravo».

«Valentim dos Santos Mindzombo».

«João Campoco».

«Adriano Dala».

«Namiqel Carlota».

«José Pascoal».

«Augusto Tchinoia».

«Cláudio Mbaca».

«Eduardo Cavala».

«Teresa da Paz Mateus».

«Jeremias Canjengo».

«Alberto Miguel».

«Manuel Artur Ndala».

«Octacília Miguel Rodrigo Costa».

«Albano Jorge».

«António Capenda Sabunete».

«Inok Lioní».

«Orlando Miguel de Almeida Morais».

«Adelina Rosa».

«Vasco Luís».

«Marcia Cláudia João Pedro».
 «João Cassela».
 «João Chiputa».
 «Adriano Pascoal Neto».
 «João Muwewe Fernando».
 «Henrique Raimundo Nangolo».
 «Bernardo Vituma José».
 «António Sulano Estevão Lemos».

Yinhe Angola Group, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto da sociedade «Yinhe Angola Group, Limitada».

No dia 30 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Xuejun Huang, solteira, maior, natural de Anhui-China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua da Samba, n.º 28, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0006642T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 14 de Maio de 2014;

Segundo: — Alberto Sabi Ernesto, solteiro, maior, natural do Município do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 0015775858BO034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Fevereiro de 2013, que outorga neste acto como mandatário dos senhores;

Terceiro: — Carlos António Custódio de Oliveira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua e Casa n.º 2, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000723935LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Julho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação.

E declarou o primeiro e segundo outorgantes:

Que são os únicos e actuais sócios da «Yinhe Angola Group, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro da Boa Esperança, Rua Direita do Cacuaco, casa sem número, constituída por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, registada e matriculada na Conservatória do

Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 4229-13, NIF 5417258180, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Xuejun Huang e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Sabi Ernesto;

E, dando cumprimento às deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada aos 28 de Março de 2015, na qual a sociedade prestou o seu consentimento, o sócio Xuejun Huang, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 em duas, sendo uma de Kz: 80.000,00 que reserva para si e outra de Kz: 10.000,00 que cede a Carlos António Custódio de Oliveira, ao preço do respectivo valor nominal, livre ónus encargos ou outras responsabilidades;

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a cessão que lhe foi feita nos precisos termos da presente escritura pelo que lhe dá a correspondente quitação;

Mais declaram os outorgantes, que:

Em função dos actos ora praticados, Carlos António Custódio de Oliveira é admitido como novo sócio da «Yinhe Angola Group, Limitada», com todos os direitos e obrigações inerentes a esta qualidade e, consequentemente alteram o artigo 4.º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Xuejun Huang e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Alberto Sabi Ernesto e Carlos António Custódio de Oliveira.

Finalmente, declaram que permanecem firmes e válidas todas as demais cláusulas que não foram alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documentos legais da sociedade acima referida;
- Acta Avulsa n.º 1/2015 da Assembleia da Sociedade.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

(15-14491-L02)

Cooperativa Agrícola Nganga Panzo, S. C. R. L.

Certifico que, com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da «Cooperativa Agrícola Nganga Panzo, S. C. R. L.».

No dia 1 de Julho de 2015, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC, perante mim Licenciado Lázaro Catito, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel Morais Miranda, solteiro, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 001322723BO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 3 de Julho de 2009;

Segundo: — Luzia João da Silva, solteira, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 005638637BO049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 2 de Julho de 2012;

Terceiro: — Paulino Morais Miranda, solteiro, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00189525BO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 21 de Outubro de 2005;

Quarto: — João Daniel Morais, solteiro, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 006710614BO43, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil e Criminal em Luanda, aos 23 de Maio de 2014;

Quinto: — Luarinda Ngonga Ferreira, solteira, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001855591BO034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 27 de Setembro de 2005;

Sexto: — Luzia Paulino Morais, solteira, maior, Natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002028178BO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 4 de Outubro 2013;

Sétimo: — Adão Ngonga Miranda, solteiro, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 006579224BO047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 18 de Março de 2014;

Oitavo: — Pedro Ngonga Miranda, solteiro, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00657919BO46, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminalidade em Luanda, aos 18 de Março de 2014;

Nono: — Isabel João Soares, solteira, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 005576233BO049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 22 de Maio de 2012;

Décimo: — Helana Joaquim Miranda, solteira, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001931966BO035 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 4 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, e certifiquei a qualidade em que intervêm através da Acta da Assembleia Constituinte.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura, é constituída uma sociedade «Cooperativa de Responsabilidade, Limitada», que adopta a denominação de «Cooperativa Agrícola Nganga Panzo, S. C. R. L.», com sede em Nambuangongo, Comuna de Muxaluando, Província do Bengo, com o capital social já integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor mínimo de Kz: 71.000,00 (setenta e um mil kwanzas).

Que a sobredita sociedade se irá reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, devidamente articulado e elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura cujo conteúdo eles declaram ter lido pelo que se dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se:

- Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 9 de Junho de 2015;
- O documento complementar a que acima se alude;
- Documento bancário comprovativo do depósito do capital social;
- Acta da Assembleia Constituinte.

Aos outorgantes e na sua presença simultânea dos meus, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar desta data.

O Notário, Lázaro Catito.

**ESTATUTO DA
COOPERATIVA AGRÍCOLA NGANGA PANZO
MUXALUANDO-NAMBUANGONGO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Ramo de Actividade e Duração da Cooperativa

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A Cooperativa adopta a denominação de «Cooperativa Agrícola Nganga Panzo».

**ARTIGO 2.º
(Sede social)**

Tem a sua sede na aldeia de Muxaluando, Município de Nambuanguo, Província do Bengo, podendo abrir filiais ou quaisquer outras forma de representação de acordo com os objectivos da sociedade.

**ARTIGO 3.º
(Ramo de actividade)**

A Cooperativa tem como objecto o ramo agro-pecuária artesanal, mecanizada, cultivo, a transportação, distribuição, e transformação dos produtos agro-pecuários e seus derivados.

**ARTIGO 4.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da escritura.

**CAPÍTULO II
Capital Social**

**ARTIGO 5.º
(Capital social)**

1. O seu capital social é de Kz: 71.000,00 (setenta e um mil kwanzas).
2. O seu capital social poderá ser aumentado de acordo com as exigências da Cooperativa.

**CAPÍTULO III
Jóias e Quotas**

**ARTIGO 6.º
(Jóias)**

1. A Cooperativa exigirá aos sócios a realização de uma jóia de admissão, pagável de uma só vez ou em três prestações.
2. O montante das jóias é destinado a cobrir o fundo de reservas da Cooperativa.

**ARTIGO 7.º
(Quotas)**

1. Todos os sócios da Cooperativa pagarão uma quota mensal num valor a determinar em Assembleia Geral da Cooperativa.
2. Os valores pagos como quota mensal serão depositados numa conta a ser aberta no Banco Sol ou BPC pelos membros dos órgãos sociais a indicar.

**CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais da Cooperativa**

**ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)**

1. São órgãos da Cooperativa os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção Executiva;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá eventualmente criar outros órgãos necessários para o seu bom funcionamento.

**ARTIGO 9.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios por um período de 2 anos.
2. Em todos os órgãos da Cooperativa o respectivo presidente terá voto de qualidade.

**ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano.
4. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 40% dos sócios da Cooperativa.
5. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
6. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, bem como o dia a hora e o local da reunião.
7. A Assembleia Geral reunirá na hora marcada na convocatória se metade dos sócios estiverem presentes a reunião com direito de voto ou seus representantes.
8. Se metade dos sócios não estiverem presentes depois de duas horas marcada na convocatória, a assembleia reunirá com o número de sócios presentes.

**ARTIGO 11.º
(Competências da Assembleia Geral)**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente sobre o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o parecer fiscal;
- c) Apreciar as demonstrações financeiras quando as houver;

- d) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos directivos e fiscal;
- f) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão ou cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a exclusão de sócios e sobre a destituição da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º
(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais da Associação, cada sócio terá um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

2. Será necessário uma maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes da alíneas g), h), i), e k) do artigo 11.º deste estatuto.

ARTIGO 13.º
(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicada em relação aos pontos da ordem de trabalhos e com a assinatura do sócio autenticada.

ARTIGO 14.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro sócio ou a membro familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos da lei.

2. Cada sócio poderá representar dois outros membros da Cooperativa.

ARTIGO 15.º
(Direcção executiva)

A Direcção Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 16.º
(Competência da direcção executiva)

A Direcção Executiva é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre admissão de novos sócios e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos;

- e) Velar sobre o respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário a actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei.
- i) Praticar os actos necessários de defesa dos interesses da Cooperativa e dos sócios bem como a salvaguarda dos princípios de associativismo em tudo que não consta das suas competências.

ARTIGO 17.º
(Reuniões da direcção executiva)

1. A Direcção Executiva reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente.

2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 18.º
(Forma de obrigar a associação)

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, salvo quanto as actas e mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 19.º
(Poderes de representação e gestão)

A Direcção Executiva delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos sócios ou noutros mandatários.

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º
(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessária, o saldo da caixa e a existência de título e valores de qualquer espécie, o que fará constar respectivas actas;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer relativamente ao relatório de gestão e as contas do exercício, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;
- e) Verificar o cumprimento do estatuto e da lei.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente convocar.
2. O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos sócios.
3. Os Membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de direcção se forem convocados para tal.

ARTIGO 23.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberação com a presença de dois dos seus membros.

ARTIGO 24.º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da direcção, ou do Conselho Fiscal.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

CAPÍTULO V
Responsabilidades dos Sócios

ARTIGO 25.º
(Limites de responsabilidades)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 26.º
(Demissão)

1. Os sócios podem solicitar a sua retirada no fim de cada exercício social, com um pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como sócio da Cooperativa.
2. Ao sócio que pede a sua retirada, será restituído no prazo de um ano o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal.
3. O valor nominal referido no número anterior não beneficiará de juros a que tiver direito relativamente ao último ano de exercício social.

ARTIGO 27.º
(Exclusão)

1. Os sócios podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.
2. A Exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos ou dos seus regulamentos internos.
3. A exclusão será precedida de processo escrito, o qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que alguns dos membros da direcção tomou conhecimento do facto que a permite.

ARTIGO 28.º
(Outras sanções)

1. Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções:
 - a) Admoestação registada;
 - b) Multa;

- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato.

2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo nos termos do disposto no artigo anterior.

3. A aplicação das sanções referida na alínea a), b), e c) do n.º 1 compete a direcção com admissibilidade de recurso para Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a perda de mandato.

CAPÍTULO VI
Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 29.º
(Exercício social)

O exercício social inicia no dia 1 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 30.º
(Reserva legal)

1. A Cooperativa constituirá um fundo de reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. Revertem para esta reserva, a proporção que for determinada, pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5% dos lucros.

3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias anualmente desde que a reserva atinja um montante igual ou acima do capital social da Cooperativa.

4. Se os prejuízos do exercício forem superior ao montante destinado a reserva legal, será por deliberação da assembleia aceitam a reposição do valor do ano seguinte.

ARTIGO 31.º
(Reserva para educação e formação)

A Cooperativa constituirá uma reserva para a formação e educação dos seus associados, bem como, dos seus descendentes, cônjuges, dos seus trabalhadores e os membros da comunidade que participam directamente nas actividades da Cooperativa. A Assembleia Geral determinará as modalidades de funcionamento desta reserva.

ARTIGO 32.º
(Outras reservas)

A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, tal como a reserva para a compra de meios, óbitos, e fundo de amortização de empréstimo, etc.

ARTIGO 33.º
(Insusceptibilidade de repartição)

Todas as reservas criadas são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os sócios.

CAPÍTULO VII
Dissolução, Liquidação e Transformação

ARTIGO 34.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objectivo ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração ou decisão judicial;

- c) Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Decisão transita em julgado que declare a falência da Cooperativa.

ARTIGO 35.º
(Processo de liquidação)

1. A dissolução da cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma concessão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respectivo património.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, a qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder a liquidação.

ARTIGO 36.º
(Destino do património em liquidação)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, e pela seguinte ordem:

- a) Pagar os salários e as prestações devidos aos trabalhadores da Cooperativa;
- b) Pagar os restantes débitos da Cooperativa incluindo o resgate dos títulos de investimentos, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da Cooperativa;
- c) Resgatar os títulos de capital
- d) Distribuição do crédito entre os sócios.

ARTIGO 37.º
(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 38.º
(Regulamentos internos)

- 1. Os regulamentos internos da Cooperativa vincularão os sócios.
- 2. Os regulamentos internos serão propostas pela direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
- 3. Os regulamentos internos serão tidos como normas subsidiárias ao presente estatuto.

ARTIGO 39.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultando da interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Primeira Acta da Assembleia Geral Constituinte

Aos 6 de Agosto de 2007, com início às 10h00 no Bairro de Muxaluando na sua sede social, Município de Nambuagongo, Província do Bengo, reuniram em Assembleia Geral constituinte, da Cooperativa Agrícola Nganga Panzo com a presença de 71 membros conforme lista anexa.

A Assembleia foi presidida pela Comissão organizadora, presentes Miranda Augusto Sebastião como Presidente e Helena Neto da Silva e Paulino Morais Miranda como Presidente e Secretário respectivamente.

A mesma foi brindada com a honrosa presença de destacados dirigentes, André Damião Domingos, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da União e Agostinho Bessa Sebastião.

A ordem de trabalho aprovada e discutida foi a seguinte:

1. Ponto — Apresentação e apreciação da composição dos membros da Cooperativa.

2. Ponto — Apreciação, discussão e aprovação da denominação da Cooperativa.

3. Ponto — Apreciação discussão e aprovação da composição dos órgãos sociais da Cooperativa.

4. Ponto — Definição do quantitativo das jóias e quotas.

5. Ponto — Apreciação da proposta do estatuto e aprovação final.

6. Ponto — Abertura da conta Bancária.

7. Ponto — Escritura Pública.

8. Ponto — Proclamação da Cooperativa.

9. Leitura da acta da Assembleia constituinte.

Depois de sérios debates e intervenções dos participantes a Assembleia chegou às seguintes conclusões.

1. Ponto — A Cooperativa ficou composto por 71 membros, sendo 39 mulheres.

2. Ponto — Foram apresentadas várias ideias tendo no final concordados em atribuir a seguinte denominação.

Cooperativa Agro-Pecuária Nganga Panzo.

3. Ponto — os órgãos sociais da Cooperativa ficaram assim definidos:

Mesa da Assembleia Geral

Primeiro: Presidente, Daniel Morais Miranda.

Segundo: Vice-Presidente, Paulino Morais Miranda.

Terceiro: Secretário, Helena Neto da Silva.

Direcção Executiva:

Primeiro: Presidente, Miranda Panzo da Silva.

Segundo: Vice-Presidente, Laurinda João Manuel.

Terceiro: Secretário, Joaquim Carlos Capita.

Conselho Fiscal

Primeiro: Presidente, Lopes da Cunha Cupemba.

Segundo: Vice-Presidente, João Daniel Morais.

Terceiro: Secretário, Laurinda Domingos.

Quarto Ponto: Ficou concordado que o valor das jóias é de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) e das quotas Kz: 100,00 (cem kwanzas) mensais, a partir da data de inscrição na Cooperativa.

Quinto Ponto: Os participantes aprovaram os estatutos com algumas emendas, nomeadamente no que se refere a denominação, sede social, quantitativo das jóias e quotas.

Sexto Ponto: Ficou acordado que dever-se-á abrir a conta bancária com as assinaturas de Daniel Morais Miranda, Miranda Panzo da Silva e Paulino Morais Miranda, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção Executiva e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral respectivamente.

Sétimo Ponto: Ficou acordado que deverão assinar a escritura pública os seguintes membros: Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Vice-Presidente e Presidente da Direcção Executiva.

Oitavo Ponto: Relativamente a esse ponto, foi lido o texto da proclamação que foi aplaudido por todos participantes, dando lugar desta forma a constituição da Associação.

Nono Ponto: após da leitura da acta feita pelo Secretário da Mesa, a mesma foi discutida e posteriormente aprovada por unanimidade.

Mas foi deliberado que os membros da Mesa da Assembleia Geral e todos os órgãos sociais tomem posse de imediato, servindo a presente acta de termo de posse, pelo que vão assinar também na qualidade para qual foram eleitos para o próximo biénio.

Proclamação da Cooperativa

Nós os 71 Camponeses da(s) aldeia(s) de Muxaluando querendo honrar a Terra dos nossos antepassados e nela

criar a felicidade e bem estar, decidimos constituir a nossa Cooperativa Agrícola de Camponeses com a denominação de «Cooperativa Agrícola Nganga Panzo», comprometendo-nos a cumprir a fazer cumprir os estatutos da «UNACA — Confederação das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuárias de Angola», bem como o regulamento das organizações de base, os regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Muxaluando, aos 6 de Agosto de 2007. — A Assembleia Constituinte.

Cooperativa Agrícola Nganga Panzo Relação Nominal dos Cooperadores

Nº	Nomes	Percentagem	Kz	Ações
01	Lopes da Cunha Capemba	1%	1.000.00	1
02	Paulino Morais Miranda	1%	1.000.00	1
03	Helena Neto da Silva	1%	1.000.00	1
04	Pedro Van-Dûnem	1%	1.000.00	1
05	Miranda Panzo da Silva	1%	1.000.00	1
06	Joaquim Carlos Capita	1%	1.000.00	1
07	Miranda Augusto Sebastião	1%	1.000.00	1
08	Laurinda João Manuel	1%	1.000.00	1
09	Laurinda Domingos	1%	1.000.00	1
10	José Pascoal Cahungo	1%	1.000.00	1
11	Ferreira Lopes Augusto	1%	1.000.00	1
12	Damião Manuel Luís	1%	1.000.00	1
13	Ferreira João Ngangula	1%	1.000.00	1
14	João Ngangula	1%	1.000.00	1
15	Madalena Miranda	1%	1.000.00	1
16	Teresa Adão Ferreira	1%	1.000.00	1
17	Beatriz Paulo	1%	1.000.00	1
18	José Pascoal Cahungo	1%	1.000.00	1
19	Luisa Lopes Augusto	1%	1.000.00	1
20	Marcela António	1%	1.000.00	1
21	Lopes Augusto Marques	1%	1.000.00	1
22	Paulina Pedro	1%	1.000.00	1
23	Teresa João Batista	1%	1.000.00	1
24	Luzia Tomas	1%	1.000.00	1
25	Antonica Domingos	1%	1.000.00	1
26	Carvalho João	1%	1.000.00	1
27	Engrácia Lopes Augusto	1%	1.000.00	1
28	Donana Gomes	1%	1.000.00	1
29	Helena Adão Quilombo	1%	1.000.00	1
30	Maria Augusto	1%	1.000.00	1
31	Adelina Sebastião	1%	1.000.00	1

N/O	Nomes	Percentagem	Kz	Ações
32	Esperança André	1%	1.000.00	1
33	Teresa Daniel Morais	1%	1.000.00	1
34	Luzia Daniel Morais	1%	1.000.00	1
35	Sabrita Luisa	1%	1.000.00	1
36	Luzia Miranda	1%	1.000.00	1
37	Antonica Manuel Luis	1%	1.000.00	1
38	Madalena Miranda	1%	1.000.00	1
39	Luzia Gomes	1%	1.000.00	1
40	Rosa Augusto	1%	1.000.00	1
41	João Daniel	1%	1.000.00	1
42	Jacinto Domingos João	1%	1.000.00	1
43	Francisco Domingos João	1%	1.000.00	1
44	Pedro Moniz Cactano	1%	1.000.00	1
45	Adão Guilherme	1%	1.000.00	1
46	Inácio Joaquim	1%	1.000.00	1
47	João Pinto	1%	1.000.00	1
48	Lopes Pinto	1%	1.000.00	1
49	Maria Miranda	1%	1.000.00	1
50	Janeiro Manuel	1%	1.000.00	1
51	Lopes Domingos	1%	1.000.00	1
52	Linda Paulino Morais	1%	1.000.00	1
53	Helena Paulino Morais	1%	1.000.00	1
54	Luzia Paulino	1%	1.000.00	1
55	Laurinda Gongga Ferreira	1%	1.000.00	1
56	Adão Daniel Morais	1%	1.000.00	1
57	Morais Daniel Neto	1%	1.000.00	1
58	Domingos Mateus	1%	1.000.00	1
59	Pedro Morais	1%	1.000.00	1
60	Domingos João	1%	1.000.00	1
61	Paulina Joaquim	1%	1.000.00	1
62	Daniel Morais Miranda	1%	1.000.00	1
63	Luis Domingos Ferreira	1%	1.000.00	1
64	Teresa Domingos Morais	1%	1.000.00	1
65	Francisca Joaquim	1%	1.000.00	1
66	Maria Domingos	1%	1.000.00	1
67	Teresa Simão	1%	1.000.00	1
68	Joana Selole	1%	1.000.00	1
69	Donana Lopes	1%	1.000.00	1
70	Joana Francisco	1%	1.000.00	1
71	Pascoal Morais Miranda	1%	1.000.00	1

**Cooperativa de Vendedores de Produtos Alimentares
Kiakukambe, S. C. R. L.**

Certifico que, com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2.º-B, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada e registada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da Cooperativa de Vendedores de Produtos Alimentares Kiakukambe, S. C. R. L.

No dia 1 de Julho de 2015, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC, perante mim Licenciado Lázaro Catito, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Lopes Moniz Dembo, solteiro, maior, natural de Cacuo, Província de Luanda, residente habitualmente no Dande, Bairro Panguila, Casa n.º 372-B, Sector 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 000137155LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Maio de 2015;

Segundo: — Sebastião Munginga dos Santos, solteiro, maior, natural de Quixico, Município de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001181736BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2014;

Terceiro: — Correia Lopes dos Santos, solteiro, maior, natural de Quixico, Município de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Cacuo, Província de Luanda, Bairro Kicolo, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 0000581771BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Março de 2012;

Quarto: — Pereira Miranda Augusto, solteiro, maior, natural de Quixico Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001424194BO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Agosto de 2014;

Quinto: — Paulino José António, solteiro, maior, natural de Quixico Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002815064BO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Julho de 2007;

Sexto: — Domingos Quimbemze Ngongo, solteiro, maior, natural de Quixico Nambuangongo, Província do Bengo, residente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004800338BO049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Julho de 2010;

Sétimo: — Pedro António Canga, solteiro, maior, natural de Quixico Nambuangongo, Província do Bengo, residente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004010244BO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Setembro de 2009;

Oitavo: — Domingas Moniz Gomes, solteira, maior, natural de Quixico Nambuangongo, Província do Bengo, residente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005890445BO043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Dezembro de 2012;

Nono: — Rosa Garcia Gomes, solteira, maior, natural de Quixico Nambuangongo, Província do Bengo, residente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002790206BO033 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Julho de 2007;

Décimo: — Lázaro Augusto Ngonga, solteiro, maior, natural de Quixico Nambuangongo, Província do Bengo, residente em Nambuangongo, Bairro Kiba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003013152BO033 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade e, certifiquei a qualidade em que intervêm através da Acta da Assembleia Constituinte.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura, é constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de «Cooperativa de Vendedores de Produtos Alimentares Kiakukambe, S. C. R. L.», com sede no Bairro Kiba, Comuna do Quixico, Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com o capital social já integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor mínimo de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que a sobredita sociedade cooperativa se irá reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, devidamente articulado e elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se:

- Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 9 de Julho de 2015;
- O documento complementar a que acima se alude;
- Documento bancário comprovativo do depósito do capital social;
- Acta da Assembleia Constituinte.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste prazo de 90 dias a contar desta data.

O Notário, Lázaro Catito.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Ramo de Actividade e Duração da Cooperativa

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação de «Cooperativa de Vendedores de Produtos Alimentares Kiakukambe, S.C.R.L.».

ARTIGO 2.º (Sede social)

Tem a sua sede no Bairro Kiba, Comuna do Quixico, Município de Nambuangongo, Província do Bengo, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação de acordo com os objectivos da sociedade.

ARTIGO 3.º (Ramo de actividades)

A Cooperativa tem como objecto o ramo agrícola artesanal e mecanizada, cultivo, transportação, distribuição e transformação dos produtos agrícolas e seus derivados.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).
2. O seu capital social poderá ser aumentado de acordo com as exigências da Cooperativa.
3. O valor de cada acção é de Kz: 1.250,00 (mil duzentos cinquenta kwanzas) tendo cada membro da Cooperativa uma acção.

CAPÍTULO III

Jóias e Quotas

ARTIGO 6.º (Jóias)

1. A Cooperativa exigirá aos membros a contribuição de uma jóia de admissão, pagável de uma só vez.
2. O montante das jóias é destinado a cobrir o fundo de reservas da Cooperativa.

ARTIGO 7.º (Quotas)

1. Todos os membros da Cooperativa pagarão uma quota mensal num valor a determinar em Assembleia Geral da Cooperativa.
2. Os valores pagos como quota mensal serão depositados numa conta a ser aberta no Banco Sol ou BPC pelos membros dos órgãos sociais a indicar ou ainda num dos bancos a indicar.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais da Cooperativa

ARTIGO 8.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da Cooperativa os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção Executiva;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá eventualmente criar outros órgãos necessários para o seu bom funcionamento.

ARTIGO 9.º (Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros por um período de dois anos.
2. Em todos os órgãos da Cooperativa o respectivo presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutário, obrigatória para os restantes órgãos da Cooperativa e para os seus membros.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes em cada ano.

4. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 40% dos membros da Cooperativa.

5. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

6. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

7. A Assembleia Geral reunir-se-á na hora marcada na convocatória se metade dos membros estiverem presentes à reunião com direito de voto ou seus representantes.

8. Se metade dos membros não estiverem presentes depois de duas horas marcadas na convocatória, a assembleia reunir-se-á com o número de membros presentes.

ARTIGO 11.º (Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente sobre o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o parecer fiscal;
- c) Apreciar as demonstrações financeiras quando as houver;

- d) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos directivos e fiscal;
- f) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão ou decisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a destituição da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º
(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, cada membro terá um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

2. Será necessário uma maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes da alíneas g), h), i), e k) do artigo 11.º deste Estatuto.

ARTIGO 13.º
(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação aos pontos da ordem de trabalhos e com a assinatura do membro autenticada.

ARTIGO 14.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandado, apenas atribuível a outro membro ou a um familiar maior, que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura da mandante reconhecida nos termos da lei.

2. Cada membro poderá representar dois outros membros da Cooperativa, com apresentação do documento referido no ponto 1.

ARTIGO 15.º
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 16.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;

- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos;
- e) Velar sobre o respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário a actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar os actos necessários de defesa dos interesses da Cooperativa e dos membros bem como a salvaguarda dos princípios de cooperativismo em tudo que não consta das suas competências.

ARTIGO 17.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente.

2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 18.º
(Forma de obrigar a Cooperativa)

A Cooperativa fica obrigada com a assinaturas conjuntas de três membros da direcção, salvo quando se trata de actas e mero expediente, em que basta a assinatura de um deles para fazer valer o documento.

ARTIGO 19.º
(Poderes de representação e gestão)

A Direcção Executiva delega poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos membros ou noutros mandatários.

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º
(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessária, o saldo da caixa e a existência de título e valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respectivas actas;

- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer relativamente ao relatório de gestão e as contas do exercício, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;
- e) Verificar o cumprimento do estatuto e da lei.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente convocar.

2. O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de direcção se forem convocados para tal.

ARTIGO 23.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberação com a presença de dois dos seus membros.

ARTIGO 24.º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum membro pode ser simultaneamente Membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, ou do Conselho Fiscal.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

CAPÍTULO IV
Responsabilidades dos Sócios

ARTIGO 25.º
(Limites de responsabilidades)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 26.º
(Demissão)

1. Os membros podem solicitar a sua retirada no fim de cada exercício social, com um pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2. Ao membro que pede a sua retirada, será restituído no prazo de um ano o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal referido no número anterior não beneficiaria de juros a que tiver direito relativamente ao último ano de exercício social.

ARTIGO 27.º
(Exclusão)

1. Os membros podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão será precedida de processo escrito, o que constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que alguns dos membros da direcção tomarem conhecimento do facto que a permite a exclusão.

ARTIGO 28.º
(Outras sanções)

1. Podem ser aplicadas aos membros as seguintes sanções:

- a) Admoestação registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato.

2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo nos termos do disposto no artigo anterior.

3. A aplicação das sanções referida na alínea a), b), e c) do n.º 1 compete a direcção com admissibilidade de recurso para Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a perda de mandato.

CAPÍTULO V
Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 29.º
(Exercício social)

O exercício social inicia no dia 1 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 30.º
(Reserva legal)

1. A Cooperativa constituirá um fundo de reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2. Revertem para esta reserva, a proporção que for determinada, pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5% dos lucros.

3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias anualmente desde que a reserva atinja um montante igual ou acima do capital social da Cooperativa.

4. Se os prejuízos do exercício forem superior ao montante destinado à reserva legal, será por deliberação da assembleia aceitarem a reposição do valor do ano seguinte.

ARTIGO 31.º
(Reserva para educação e formação)

A Cooperativa constituirá uma reserva para a formação e educação dos seus cooperadores, bem como, dos seus descendentes, cônjuges, dos seus trabalhadores e os membros da comunidade que participam directamente nas actividades da Cooperativa. A Assembleia Geral determinará as modalidades de funcionamento desta reserva.

ARTIGO 32.º
(Outras reservas)

A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, tal como a reserva para a compra de meios, óbitos, e fundo de amortização de empréstimo, etc.

ARTIGO 33.º
(Insusceptibilidade de repartição)

Todas as reservas criadas são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os membros.

CAPÍTULO VI
Dissolução, Liquidação e Transformação

ARTIGO 34.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objectivo ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração ou decisão judicial;
- c) Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Decisão transitada em julgado que declare a falência da Cooperativa.

ARTIGO 35.º
(Processo de liquidação)

1. A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma concessão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respectivo património.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eger a comissão liquidatária, a qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder a liquidação.

ARTIGO 36.º
(Destino do património em liquidação)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, e pela seguinte ordem:

- a) Pagar os salários e as prestações devidos aos trabalhadores da Cooperativa;
- b) Pagar os restantes débitos da Cooperativa incluindo o resgate dos títulos de investimentos, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa;
- c) Resgatar os títulos de capital;
- d) Distribuição do crédito entre os sócios.

ARTIGO 37.º
(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 38.º
(Regulamentos internos)

1. Os regulamentos internos da Cooperativa vincularão os membros.
2. Os regulamentos internos serão propostos pela direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
3. Os regulamentos internos serão tidos como normas subsidiárias ao presente Estatuto.

ARTIGO 39.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação deste estatuto serão resolvidas pela assembleia.

Acta da Assembleia Constituinte

Aos 17 de Julho de 2011, com início às 10 horas, no Bairro Kiba Comuna do Quixico Município de Nambuangongo Província do Bengo estiveram reunidos em Assembleia de Camponeses, para decidirem sobre a constituição da sua Cooperativa de vendedores de produtos alimentares «Kia Kukambe, S.C.R.L.».

A Assembleia foi presidida pela comissão organizadora, presentes Manuel Lopes Moniz Dembo, Adelino Correia Lopes dos Santos e Isabel Jorge Correia.

A mesma, foi brindada com a honrosa presença de destacados dirigentes, com maior realce de Cristóvão Pascoal, Daniel Morais Miranda e Manuel Moniz Dembo Administrador Adjunto, Presidente da União e Soba da Aldeia, respectivamente.

A ordem de trabalho aprovada e discutida foi a seguinte:

Primeiro Ponto: Apresentação, discussão e apreciação da composição dos membros.

Segundo Ponto: Apreciação, discussão e aprovação da denominação da Cooperativa.

Terceiro Ponto: Apreciação, discussão e aprovação dos órgãos sociais.

Quarto Ponto: Definição do quantitativo das jóias e quotas.

Quinto Ponto: discussão e aprovação do estatuto.

Sexto Ponto: Abertura da conta bancária.

Sétimo Ponto: Escritura Pública.

Oitavo Ponto: Proclamação da Cooperativa.

Nono Ponto: Leitura da Acta da Assembleia constituinte.

O coordenador da comissão dinamizadora fez uma breve informação sobre os principais objectivos que levaram a organizarem-se em Cooperativa.

Primeiro Ponto: A Cooperativa, ficou composta por 80 membros fundadores, dos quais 21 homens e 59 Mulheres.

Segundo Ponto: Foram apresentados várias ideias tendo no final concordado em atribuir a seguinte denominação de Cooperativa de vendedores de produtos alimentares «Kia Kukambe, S.C.R.L.».

Terceiro Ponto: Os órgãos sócias da Cooperativa ficaram assim definidos:

Mesa da Assembleia Geral

Primeiro: Presidente, Manuel Lopes M. Dembo.

Segundo: Vice-Presidente, Sebastião M. dos Santos.

Terceiro: Secretário, Isabel Jorge Correia.

Direcção Executiva.

Primeiro: Presidente, Correia Lopes dos Santos.

Segundo: Vice-Presidente, Pereira Miranda Augusto.

Terceiro: Secretário, Lopes dos Santos Miranda.

Conselho Fiscal

Primeiro: Presidente, Alfonsino Miguel.

Segundo: Vice-Presidente, Lemos Mário João.

Terceiro: Secretário, Eva José Quilala.

Quarto Ponto: Ficou concordado que o valor das jóias é de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) e das quotas Kz: 5.00.00 (quinhentos kwanzas) mensais, a partir da data de inscrição na Cooperativa.

Quinto Ponto: Os participantes aprovaram os estatutos com algumas emendas, nomeadamente no que se refere a denominação, sede social, quantitativo das jóias e quotas.

Sexto Ponto: Ficou acordado que dever-se-á abrir a conta bancária com as assinaturas de Manuel Lopes M. Dembo, Correia Lopes dos Santos, Pereira Miranda Augusto, Presidente da Mesa da Assembleia, Presidente de Direcção Executiva e Vice-Presidente, respectivamente.

Sétimo Ponto: Ficou acordado que deverão assinar a escritura pública os seguintes membros: Correia Lopes dos Santos e Pereira Miranda Augusto, Presidente de Direcção Executiva e Vice-Presidente de Direcção.

Oitavo Ponto: Neste ponto, foi lido o texto da proclamação, que foi aplaudido por todos os participantes, dando lugar desta forma a constituição da Cooperativa.

Nono Ponto: Após a leitura da acta feita pelo secretário da Mesa, a mesma foi discutida e aprovada por unanimidade.

Mais foi deliberado que os membros dos órgãos sociais eleitos tomem posse de imediato, servindo a presente acta de

termo de posse pelo que vão assinar também na qualidade para qual foram eleitos para o próximo biênio.

A sessão de encerramento foi presidida por Daniel Morais Miranda, Presidente da União do Nambuangongo.

Feito em Kiba, aos 17 de Julho de 2011.

A Assembleia Constituinte

Proclamação da Cooperativa

Nós os 80 Camponeses da(s) aldeia(s) do Kiba querendo honrar a terra dos nossos antepassados e nela criar a felicidade e bem-estar, decidimos constituir a nossa Cooperativa Agrícola de Camponeses com a denominação de «Cooperativa de Vendedores de Produtos Alimentares KiaKukambe, S.C.R.L.», comprometendo-nos a cumprir e fazer cumprir os estatutos da «UNACA — Confederação das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuárias de Angola», bem como o regulamento das organizações de base, os regulamentos internos e de mais legislação aplicável.

Feito em Kiba, aos 17 de Julho de 2011. — A Assembleia Constituinte.

Cooperativa Agrícola Kia Kukambe Relação Nominal dos Cooperadores

N/O	Nomes	Percentagem	Kz	Ações
01	Manuel Lopes Moniz Dembo	1.25%	1.250	1
02	Sebastião Muinga dos Santos	1.25%	1.250	1
03	Alfonsino Miguel	1.25%	1.250	1
04	António Sebastião Gomes	1.25%	1.250	1
05	Correia Lopes dos Santos	1.25%	1.250	1
06	Lopes dos Santos Miranda	1.25%	1.250	1
07	Sebastião Lopes Manuel	1.25%	1.250	1
08	João António Canga	1.25%	1.250	1
09	Pereira Miranda Augusto	1.25%	1.250	1
10	Domingos Quimbengue Ngongo	1.25%	1.250	1
11	João José Manuel	1.25%	1.250	1
12	Lázaro Augusto Ngonga	1.25%	1.250	1
13	Lopes Miranda Mendes	1.25%	1.250	1
14	Paulino José António	1.25%	1.250	1
15	Augusto Miranda Gomes	1.25%	1.250	1
16	Pedro Domingos João	1.25%	1.250	1
17	Moniz Menezes Damião	1.25%	1.250	1
18	Miranda Sebastião João	1.25%	1.250	1
19	Lemos Mário João	1.25%	1.250	1
20	Lopes Lourenço Muinga	1.25%	1.250	1
21	António Pascoal Marques	1.25%	1.250	1
22	Domingos Miranda Augusto	1.25%	1.250	1
23	Pedro António Canga	1.25%	1.250	1
24	Augusto António Mendes	1.25%	1.250	1
25	Isabel Jorge Correia	1.25%	1.250	1
		1.25%	1.250	1

N.º	Nomes	Percentagem	Kz	Ações
26	Teresa Mário Bombo	1.25%	1.250	1
27	Antonica Augusto Gomes	1.25%	1.250	1
28	Teresa Muinga José	1.25%	1.250	1
29	Cristina Domingos	1.25%	1.250	1
30	Eva João Sebastião	1.25%	1.250	1
31	Maria José Quilala	1.25%	1.250	1
32	Joana Augusto Pedro	1.25%	1.250	1
33	Luzia Pascoal Mubemba	1.25%	1.250	1
34	Conceição Damião Menezes	1.25%	1.250	1
35	Linda Francisco Capemba	1.25%	1.250	1
36	Helena José Panzo	1.25%	1.250	1
37	Cristina Sebastião Ferreira	1.25%	1.250	1
38	Rosa Garcia Gomes	1.25%	1.250	1
39	Laurinda Domingos Lopes	1.25%	1.250	1
40	Engrácia Domingos Augusto	1.25%	1.250	1
41	Isabel Lopes Quixissa	1.25%	1.250	1
42	Rosa Sebastião Lopes	1.25%	1.250	1
43	Juliana Panzo Assurreira	1.25%	1.250	1
44	Sara José Quilala	1.25%	1.250	1
45	Begiana Capita Quandunga	1.25%	1.250	1
46	Rosa Damião Sebastião	1.25%	1.250	1
47	Helena Carlos David	1.25%	1.250	1
48	Catarina Henriques Pacato	1.25%	1.250	1
49	Maria João Muinga	1.25%	1.250	1
50	Helena Domingos João	1.25%	1.250	1
51	Francisca Domingos Sango	1.25%	1.250	1
52	Celestina Damião Quimbenze	1.25%	1.250	1
53	Domingos Moniz Gomes	1.25%	1.250	1
54	Morança Miranda Lopes	1.25%	1.250	1
55	Maria Moniz Damião	1.25%	1.250	1
56	Constância Lopes Paulo	1.25%	1.250	1
57	Florinda Macunga João	1.25%	1.250	1
58	Domingos Sebastião António	1.25%	1.250	1
59	Donana Sebastião António	1.25%	1.250	1
60	Donana Paulino Zanga	1.25%	1.250	1
61	Rosa Moniz Miranda	1.25%	1.250	1
62	Carlota Quinquenguo Sacala	1.25%	1.250	1
63	Nazaré Lopes dos Santos	1.25%	1.250	1
64	Eva Augusto Manuel	1.25%	1.250	1

N/O	Nomes	Percentagem	Kz	Ações
65	Ehica Pedro	1.25%	1.250	1
66	João Donana Domingos Augusto	1.25%	1.250	1
67	Domingas Marques Damião	1.25%	1.250	1
68	Marcela Damião Quimbenze	1.25%	1.250	1
69	Rosa Miranda Tandala	1.25%	1.250	1
70	Maria José Mussunda	1.25%	1.250	1
71	Emília Isac Correia	1.25%	1.250	1
72	Rosa Andrade Moniz	1.25%	1.250	1
73	Rosa Quilombo Pedro	1.25%	1.250	1
74	Juliana Manuel Lopes	1.25%	1.250	1
75	Eva José Quilala	1.25%	1.250	1
76	Lemba Pedro José	1.25%	1.250	1
77	Teresa José Sebastião	1.25%	1.250	1
78	Belita Vasco Francisco	1.25%	1.250	1
79	Domingas Lopes António	1.25%	1.250	1
80	Lemba Pedro da Silva	1.25%	1.250	1

(15-14522-L01)

Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo

Certifico que, de folhas 26 e verso livro de notas para escrituras diversas n.º488-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo», «A. J. N. A. Q.».

No dia 18 de Agosto de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Mauel Dala e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal, do referido Cartório em pleno exercício de funções Notariais em virtude de se encontrar ausente o respectivo notário, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Luís Mário, solteiro, maior, natural de Quibaxi-Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente, Casa n.º 98, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 0003005530036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015;

Segundo: — Mateus Paulo Kapita, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente Rua Ilha da Madeira, n.º 505 Zo, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000071936LA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 22 de Abril de 2015;

Terceiro: — Fernando da Silva, solteiro, maior, natural de Dembos Província do Bengo, residente habitualmente, casa sem número, Zona 18, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000115836BO027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2007.

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da Acta da Assembleia constituinte realizada em 8 de Março de 2014, constituem uma associação não governamental e de âmbito nacional denominada «Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo», abreviadamente «A. J. N. A. Q.», com sede em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 98, Rua do ex-Calaboca, Quintalão da Madama, Zona 17, Município do Cazenga.

Que, a referida associação é constituída por tempo indeterminado, e tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta da Assembleia constituinte datada em 8 de Março de 2014;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Técnico de Assuntos Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, a 1 de Julho 2015;
- Lista Nominal dos Associados.

O Ajudante Principal, Francisco António da Silva.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS NATURAIS E AMIGOS DE QUIPAULO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

1. «A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo», abreviadamente chamada por «A. J. N. A. Q.», é uma organização filantrópica, de natureza não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos.

2. A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo constituída por naturais e amigos de Quipaulo, que o conheçam e ali tinham vivido ou trabalhado e ainda por todos aqueles que queiram empenhar-se na promoção e desenvolvimento económico, social e cultural da aldeia.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede da Associação)

A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo é de âmbito nacional e tem a sua sede em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 98, Rua do Ex-Calaboca, Quintalão da Madama, Zona 17, Município do Cazenga, podendo criar núcleos naquelas localidades do País e ou no estrangeiro, onde resida um mínimo de quinze (15) membros.

ARTIGO 3.º (Duração)

A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo durará por tempo indeterminado ao longo do qual deverá empenhar-se na concretização das metas estabelecidas e dos objectivos por si preconizados.

ARTIGO 4.º (Filiação e parceria internacional)

1. A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo pode manter relações de cooperação, intercâmbio e filiar-se a outras organizações internacionais congéneres, desde que para tal se mostre útil à realização do seu objecto social, não persigam fins políticos e contrário a lei, nem aos presentes estatutos e nem do programa da Associação.

2. A decisão sobre o estabelecimento de parceria internacional e filiar-se a outras organizações internacionais compete a comissão directiva, sendo exigida a concordância da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO II Dos Objectivos e Princípios

ARTIGO 5.º (Objectivos)

A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo prossegue os seguintes objectivos:

- Associar os naturais e amigos de Quipaulo, para que participem de forma voluntária, organizada e consciente no desenvolvimento da Aldeia;
- Contribuir para a elevação do nível social, económico e cultural da população de Quipaulo;

- Estimular e promover acções que visem o crescimento do nível cultural, intelectual e científico dos habitantes da aldeia;
- Promover a realização de acções de investigação o fomento ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino na aldeia;
- Pugnar pela preservação do património cultural e histórico;
- Promover e incentivar a prática de actividades culturais, desportivas e recreativas;
- Cooperar com a autoridade tradicional local e com a administração municipal, na localização das acções que visem aumentar o bem-estar da população de Quipaulo;
- Promover a difusão dos objectivos prosseguidos pela «A. J. N. A. Q.».

ARTIGO 6.º (Princípios)

1. A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo orienta-se pelos princípios constitucionalmente consagrados sobre a unidade, solidariedade, fraternidade dos seus membros e da região, não discriminação racial, étnico, cultural, de classes, económico e intelectual.

CAPÍTULO III Filiação

ARTIGO 7.º (Membro)

Pode ser membro da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo, todo cidadão angolano, maior de 18 anos de idade, natural ou amigo de Quipaulo que aceite e cumpra os seus estatutos, se reveja com o seu programa e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO 8.º (Categoria)

As categorias dos membros da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo são as seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários;
- Colaboradores.

ARTIGO 9.º (Membros fundadores)

São membros fundadores, todos os membros efectivos que tenham subscrito a proclamação da constituição da «A. J. N. A. Q.».

ARTIGO 10.º (Membros efectivos)

São membros efectivos, os que tenham sido admitidos e estejam na plenitude do gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º (Membro honorários)

1. São os membros honorários, todas as individualidades nacionais e estrangeiros que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e progresso da aldeia.

2. Podem ser membros honorários as pessoas colectivas que tenham prestado serviço relevante dedicado a Associação ou a população da Aldeia de Quipaulo.

3. A atribuição desta categoria de membro é de exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Requisito de Admissão)

1. Admissão de membros da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo é feita nos termos dos presentes estatutos.

2. Para ser membro da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo, é necessário o seguinte:

- a) Apresentar individualmente a sua candidatura a Associação, do núcleo ou a sua representação da respectiva área de jurisdição;
- b) Residir no Quipaulo ou em território nacional ou no estrangeiro e todos aqueles que se revejam, com os seus estatutos e programas;
- c) Os interessados podem utilizar a internet para solicitar a sua admissão provisória na Associação devendo, posteriormente formalizar o seu processo;
- d) A admissão na Associação pode ser, também, feita por iniciativa de um membro, de um órgão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do presente artigo;
- e) A Assembleia Geral da Associação pode, em casos que considerem especiais, admitir directamente um candidato a membro honorário, mediante parecer do Conselho Fiscal, após consulta do núcleo da Associação da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO 13.º
(Registo dos membros)

1. Os membros admitidos regularmente na Associação devem ser registados nos respectivos núcleos, cabendo aos órgãos de direcção a elaboração dos cadernos de registos, que são actualizados periodicamente.

ARTIGO 14.º
(Suspensão da afiliação da associação)

1. O membro pode, por sua iniciativa e com motivos justificativos, suspender a sua filiação na Associação, dando conta da sua decisão à direcção da Associação ou Núcleo da Associação em que se encontre registado.

2. O membro pode ter a sua filiação suspensa pelo período de até um ano e meio, quando se comprove, mediante processo disciplinar.

3. O membro na condição do previsto nos números anteriores pode ser readmitido na Associação, mediante manifestação de vontade própria, seguida de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º
(Cessão da filiação da Associação)

O membro cessa a sua filiação na Associação por:

- a) Morte;
- b) Renúncia;

c) Expulsão;

d) Outras causas impeditivas decorrentes da lei.

ARTIGO 16.º
(Renúncia)

1. O membro pode renunciar a sua condição ou o cargo a que tenha sido eleito ou designado pela Associação, mediante carta dirigida à Associação ou ao núcleo a que pertença, não constituindo isso uma infracção.

ARTIGO 17.º
(Readmissão)

Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos podem ser admitidos na Associação nos termos seguintes:

- a) A readmissão de um membro é efectuada através do órgão ou núcleo, mediante recepção da comunicação da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) A readmissão do membro que tenha sofrido a sanção de expulsão só pode verificar-se uma vez decorridos um ano e seis meses sobre a data da sua aplicação ou, excepcionalmente, logo que a Assembleia Geral delibere a favor da sua readmissão, não sendo nunca o período da expulsão decorrido ser inferior a um ano.

ARTIGO 18.º
(Amigos da Associação)

1. A Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo rodeia-se do mais amplo círculo de amigos, os quais não têm quaisquer obrigações organizativas ou funcionais para com a Associação.

2. A Associação pode confiar a designação de cidadãos nacionais não naturais mais filiados na Associação e no pleno gozo dos seus direitos, para o exercício de cargos ou de funções de responsabilidade.

3. Aos amigos que forem confiados cargos ou funções de responsabilidades na Associação, têm obrigações funcionais e organizativas e respondem disciplinarmente pelos actos praticados no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 19.º
(Igualdades de deveres e direitos)

Os membros da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo têm os mesmos deveres e os mesmos direitos, nos termos dos estatutos da Associação.

ARTIGO 20.º
(Deveres dos Membros)

1. Constituem deveres do membro da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo:

- a) Estar enquadrado na Associação ou no núcleo da respectiva área de jurisdição;

- b) Participar nas reuniões, das tarefas e das suas actividades programadas;
- c) Conhecer os estatutos, o regulamento da Associação e do programa, respeitar, cumprir e divulgá-los;
- d) Pagar pontualmente as quotas fixadas e realizar as contribuições que sejam superiormente estabelecidas ou que deseje fazer;
- e) Participar activamente na vida social da Associação;
- f) Contribuir por todos os meios possíveis e de forma activa para o crescimento e prestígio da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo;
- g) Mobilizar a favor da Associação, o maior número possível de membro e amigos;
- h) Conhecer, estudar e divulgar a história e as tradições da aldeia de Quipaulo e de sua população;
- i) Ser humilde, honesto, leal, modesto, sincero e fiel a Associação e a população de Quipaulo, servindo-os com todas as suas forças, mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária, intransigente, de acordo com os princípios e com os valores da Associação;
- j) Aceitar, salvo por motivo impeditivo devidamente fundamentado, as funções para que tenha sido designado;
- k) Denunciar e combater todas as acções e atitudes tendentes a prejudicar o desenvolvimento e o bom-nome da Associação;
- l) Estimular e exercer a crítica e autocritica, como instrumento de correcção dos erros de trabalho e da educação dos membros, lutando contra toda a tentativa de reprimir a critica construtiva;
- m) Pugnar pela elevação dos níveis de educação, cultura e do desenvolvimento sócio-económico, cultural e intelectual;
- n) Respeitar, acatar e fazer cumprir rigorosamente, as decisões da Associação.

ARTIGO 21.º

(Direito dos membros)

1. Constituem direitos do membro da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo:

- a) Participar nas reuniões e em todas actividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de direcção nos seus órgãos sociais;
- c) Possuir o cartão de membro da Associação;
- d) Ser regularmente informado das decisões ou questões fundamentais e das demais actividades, da vida da Associação e dos membros;
- e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Usufruir de todas as regalias que a Associação conceda aos seus associados;
- g) Participar livremente, nas estruturas da Associação, na discussão dos assuntos referentes a prática e a actividade da Associação;
- h) Formular propostas e expressar as suas opiniões nas estruturas da Associação, sobre questões em

debates antes que se tome decisão sobre as mesmas;

- i) Votar sobre as decisões a tomar em relação aos assuntos em discussão;
- j) Expor todas as questões que considere de interesse para a vida da Associação e da sociedade de Quipaulo; do competente órgão ou direcção da Associação;
- k) Criticar, aberta e construtivamente, nas reuniões; Assembleias da Associação ou do núcleo a que pertença;
- l) Candidatar-se a qualquer função ou cargo na Associação, de acordo com as normas estabelecidas;
- m) Apresentar propostas de candidato a qualquer função ou cargo na Associação, de acordo com as normas estabelecidas;
- n) Pedir demissão, por razões justificadas, de função ou de cargo para que tenha sido designado;
- o) Não sofrer sanção sem ser ouvido em processo organizado, nos termos dos estatutos, com garantias de defesa e de recurso, no caso de sofrer uma sanção que julgue injusta, sendo a comissão fiscal competente para analisar e decidir sobre a matéria.

2. Os membros honorários não gozam dos direitos previstos nas alíneas b), i) e l) do ponto anterior.

ARTIGO 22.º

(Impugnação)

1. Os actos praticados por órgão da Associação podem ser impugnados, quando não se conformem com os estatutos e o programa ou com os regulamentos, devendo a acção ser levantada:

- a) Por reclamação, junto do órgão autor do acto, no prazo de dez (10) dias a contar da data do conhecimento da prática do acto reclamável, o qual se mantém válido enquanto não seja decidida a reclamação, o que deve ocorrer no prazo de trinta (30) dias a contar da data do conhecimento da reclamação;
- b) Por recurso hierárquico, junto do órgão imediatamente superior ao autor através do conselho fiscal, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação da decisão sobre a reclamação prevista na alínea anterior ou da data da notificação da prática reclamável, o qual se mantém válido enquanto não seja decidida a sua anulação, o que deve ocorrer no prazo de trinta (30) dias a contar da data do conhecimento do recurso.

2. Ao decidir pela anulação do acto, a entidade da Associação competente deve convocar o órgão do autor do acto, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, para esclarecimentos ou interposição de recurso para instância superior.

3. Consideram-se deferidas as reclamações e os recursos previstos nas alíneas a) e b) respectivamente, do n.º 1, sempre que o órgão ou organismo competente para decidir assim não proceda nos prazos previstos no presente artigo.

CAPÍTULO V

Disciplina

ARTIGO 23.º

(Sanção)

1. Qualquer membro que viole os estatutos, o programa ou os regulamentos, que não cumpra com as normas estabelecidas pela Associação, que desrespeite as leis, que abuse das suas funções na Associação ou no Estado, ou de qualquer outro modo, tenha um comportamento indigno ou indecoroso e que prejudique o bom nome e o prestígio da Associação está sujeito a sanções disciplinares.

2. O objectivo fundamental da aplicação de uma sanção é a de educação, da correcção e da mudança de comportamento e atitude do membro da Associação, sendo a mesma aplicada com espírito de justiça e aumentar a unidade e a disciplina da Associação.

3. A aplicação de uma sanção deve ter sempre em conta os antecedentes do membro, as circunstâncias agravantes e atenuante e a ponderação do interesse da Associação que se pretende proteger.

ARTIGO 24.º

(Tipo de sanções)

1. São as seguintes as sanções aplicáveis ao membro da Associação, por ordem crescente de gravidade:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Privação temporária, de quatro a doze meses, dos direitos estabelecidos nas alíneas a), b), g), i) k); e l) do artigo 21.º;
- e) Suspensão da Associação até dois anos;
- f) Expulsão da Associação.

2. As sanções, salvo a repreensão simples, são aplicadas mediante a instauração de inquérito, de acordo com a gravidade da infracção cometida e com a responsabilidade do membro em falta.

3. É reservado ao membro acusado o direito de defesa.

4. Sem prejuízo das sanções fixadas no número 1, aos titulares de cargo de direcção é aplicável, complementarmente, a sanção de afastamento das funções ou de qualidade de membro de um cargo electivo da Associação.

5. Com excepção dos membros abrangidos pela sanção prevista na alínea f) do número 1, os demais sancionados estão obrigados a pagar as suas quotas a Associação.

ARTIGO 25.º

(Aplicação de sanções)

1. São competentes para aplicar as sanções previstas no n.º 1 do artigo anterior o núcleo a direcção que o membro pertence.

2. É competente para aplicar a sanção prevista no n.º 4, do artigo anterior o órgão deliberativo do escalão correspondente.

3. As normas para aplicação e ratificação das sanções disciplinares são objecto de regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º

(Sanções por violação da lei)

O membro que seja julgado e condenado por tribunal pela prática de crime doloso, desonroso desprestigiante deve ser sancionado pela Associação.

ARTIGO 27.º

(Suspensão provisória)

Enquanto decorrer o processo disciplinar ou criminal, aos titulares de cargos de direcção pode ser aplicada a medida de suspensão das funções ou de qualidade de membro de um cargo electivo da Associação.

ARTIGO 28.º

(Recurso)

1. O membro da Associação pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada para o órgão imediatamente superior, após ter apresentado a sua reclamação.

2. Da deliberação da Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO 29.º

(Caducidade)

A acção das estruturas competentes da Associação com vista a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 24.º caduca, decorridos dois anos sobre a data do cometimento da infracção.

ARTIGO 30.º

(Readmissão)

1. Após decurso de um ano e seis meses sobre a aplicação definitiva da sanção de expulsão, o membro punido poderá pedir a sua readmissão, se a sua conduta assim justificar.

2. Três membros no pleno gozo dos seus direitos podem apresentar por escrito a Direcção da Assembleia da Associação o pedido de readmissão do membro sancionado.

3. O pedido de readmissão, será analisado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Estrutura da Associação

SECÇÃO I

ARTIGO 31.º

(Dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Assembleia dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo, estrutura em:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 32.º

(Atribuições)

1. Na sua qualidade de órgão supremo da Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo, compete:

- a) Apreciar, alterar ou revogar os estatutos, regulamentos e demais documentos;
- b) Eleger e destituir o Presidente da Associação;
- c) Eleger e destituir o Vice-Presidente da Associação;
- d) Eleger e destituir o secretário geral e demais Secretários, sob proposta do Presidente;
- e) Eleger o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o programa da Associação;
- g) Fixar e Alterar o valor das quotas dos membros;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da Associação, sob proposta do Conselho Directivo;
- i) Deliberar sobre todos aspectos atinentes ao desenvolvimento da região;
- j) Aprovar os relatórios de balanço da Direcção;
- k) Aprovar o orçamento para o exercício e o funcionamento da Associação;
- l) Decidir sobre os aspectos de fórum civil e criminal contra os titulares de cargo de direcção;
- m) Deliberar sobre a expulsão de membro da Associação;
- n) Deliberar sobre a abertura de núcleos em determinada região ou a localidade e de representação no exterior se for caso disso;
- o) Pronunciar sobre as questões omissas ou aquelas que lhe sejam presentes para deliberar;
- p) Pronunciar-se sobre todo os aspectos que pela sua natureza e complexidade transcendam a competência dos demais órgãos da Associação;
- q) Aprovar os relatórios de balanço e de contas da gerência.

ARTIGO 33.º

(Presidência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa de Assembleia e um vice-presidente, eleitos por voto directo e secreto.
2. A Assembleia Geral é composta ainda de dois secretários, nomeadamente:
 - a) 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os secretários da Mesa da Assembleia são eleitos dentre os membros da Associação, por voto directo e secreto.

ARTIGO 34.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia o seguinte:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dividir os trabalhos;
 - b) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais, nos oito dias seguintes após as eleições;
 - c) Assinar os termos de cobertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas;
 - d) Exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

2. Nas ausências ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia é substituído pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o coadjutor do presidente em todas as actividades e acções da Mesa da Assembleia.
2. Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 36.º

(Competência dos secretários da Mesa da Assembleia Geral)

1. Aos secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Preparar, organizar e expedir o expediente da Assembleia Geral;
 - b) Publicar todos os actos da Assembleia Geral;
 - c) Redigir as actas e todo expediente necessário a Mesa da Assembleia.
2. O 1.º secretário da Mesa da Assembleia Geral substitui o Presidente da Mesa da Assembleia nas suas ausências ou impedimentos.
3. O 2.º secretário da Mesa da Assembleia Geral coadjuva o 1.º secretário em toda sua plenitude.

ARTIGO 37.º

(Reuniões)

1. A Associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano, quando convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia e extraordinariamente sempre que necessário e justifique e bienalmente para a eleição dos órgãos sociais.
2. A Assembleia pode reunir sob iniciativa do Conselho Directivo, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros da Assembleia.
3. É convocada a Assembleia Geral, sempre que se verifique os seguintes casos:
 - a) Balancear as actividades desenvolvidas durante o ano;
 - b) Para decidir sobre a destituição do corpo directivo da Associação;
 - c) Preparar ou projectar acções de relevância para a comunidade;
 - d) Renovação de mandato.
4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, por meio de aviso tornado público e no qual se indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.
5. Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de pelo menos 1/3 dos seus membros em pleno exercício no cargo dos seus direitos.
6. Se a hora marcada, não estiver presente representado 1/3 dos membros da Associação, a Assembleia funcionará meia hora depois, com mínimo de 10% dos seus membros em pleno gozo no exercício dos seus direitos.

7. Tratando-se de uma reunião extraordinária, a requisição dos Associados, a Assembleia Geral não poderá funcionar se não estiverem presentes pelo menos 2/3 dos seus membros a que requerem.

ARTIGO 38.º
(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e representados.

2. Para deliberar sobre aspectos como; aprovação dos estatutos, expulsão e readmissão de membros e dissolução da Associação, são necessários a presença de 2/3 dos membros da Associação em pleno exercício de gozo dos seus direitos.

ARTIGO 39.º
(Representação)

1. Qualquer membro pode se fazer representar por outro, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que será entregue até ao momento da abertura da secção.

2. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

SECÇÃO III
Comissão Directiva

ARTIGO 40.º
(Composição)

1. A Comissão Directiva tem a seguinte composição:

- a) Presidente de Direcção;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Secretário para administração e finanças;
- e) Secretário para informação e marketing;
- f) Secretariado para intercâmbio e cooperação;
- g) Secretariado para cultura e recreação;
- h) Secretário para o desporto;
- i) Conselheiros.

ARTIGO 41.º
(Competência)

1. A Comissão Directiva compete:

- a) Administrar a Associação e gerir o seu património;
- b) Convocar e preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direcção;
- c) Discutir, balancear e aprovar os planos de trabalho e relatórios de balanço;
- d) Representar a Associação no plano interno e externo;
- e) Promover parceria com a Administração Municipal em aspectos sociais, económicos e culturais com vista ao bem-estar da população;
- f) Contribuir para elevação, do nível social, económico e cultural da população de Quipaulo e de Quibaxi-Dembos.

2. Acompanhar as acções que visem o crescimento do nível cultural, intelectual e científico dos habitantes do município e do bairro.

3. Promover a realização de acções de investigação, fomento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino na aldeia de Quipaulo.

4. Pugnar pela preservação do património cultural e histórico.

5. Pugnar pela promoção e incentivo de prática de actividades culturais, desportivas e recreativas.

6. Diligenciar com a administração municipal e com o Governo Provincial do Bengo na realização de acções que visem aumentar o bem-estar das populações de Quipaulo e Dembos.

7. Definir os objectivos prosseguidos pela «A. J. N. A. Q.».

8. Representar a Associação em juízo e fora dele.

9. Assegurar o relacionamento positivo com os organismos públicos, privados, associações congéneres nacionais e estrangeiras.

10. Deliberar sobre a admissão de membros.

11. Propor a Assembleia Geral, membros honorários.

12. Aplicar sanções aos membros, nos termos dos presentes estatutos.

13. Apresentar anualmente o relatório de actividades e de contas de gerência à Assembleia Geral.

14. Deliberar sobre a criação de núcleo ou representações da Associação fora da sede e aprovar os respectivos regulamentos.

15. Elaborar o inventário dos bens da Associação.

16. Solicitar a convocação Extraordinária da Assembleia Geral.

17. Propor à Assembleia Geral a aprovação dos símbolos da Associação.

18. Realizar outras tarefas atribuídas pela Assembleia Geral ou constantes dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

ARTIGO 42.º
(Reuniões)

1. A Comissão Directiva reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada.

2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.

3. As deliberações serão tomadas por decisão da maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO 43.º
(Presidente de direcção)

1. O Presidente de Direcção é o órgão individual que assegura o cumprimento das actividades e programas definidos pela Associação, representa a Associação perante as instituições locais, públicas e privadas e coordena a actividade dos órgãos a que preside.

2. O Presidente da Associação é eleito em Assembleia de membros, pelo sistema maioritário, através do voto secreto e directo, para um mandato de dois anos, podendo ser eleito para mais um ano de mandato.

3. compete ao Presidente da Associação o seguinte:

- a) Velar pelo cumprimento das deliberações das decisões e das orientações dos órgãos e dos organismos superiores da Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Assinar todos documentos cuja assinatura a rogo seja obrigatória;
- d) Dirigir as publicações periódicas da Associação;
- e) Exercer outras funções incumbidas pela Associação.

ARTIGO 44.º

(Vice-Presidente de Direcção)

1. Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em todas actividades e acções da Associação;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 45.º

(Secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Preparar todos assuntos para a apreciação da Comissão Directiva.
- b) Receber e distribuir toda correspondência da Associação e toda documentação que lhe seja dirigida;
- c) Elaborar as actas de reuniões;
- d) Assegurar a organização de todo expediente e arquivo da Associação;
- e) Preparar, distribuir e mandar publicar as convocações, convites, avisos e outro de interesse aos associados;
- f) Organizar e apoiar as actividades administrativas da Associação;
- g) Executar as actividades quotidianas da Associação;
- h) Propor a convocação e preparar as reuniões dos órgãos da Associação;
- i) Acompanhar e informar a Comissão Directiva sobre a actividade administrativa e a dos membros, dos núcleos e representações no estrangeiro;
- j) Velar pela conservação, manutenção e pela ampliação do património da Associação;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe for incumbida pelo Presidente da Associação e pela Direcção.

ARTIGO 46.º

(Secretário para administração e finanças)

Compete ao secretário para Administração e Finanças:

- a) Recolher as quotizações e contribuições dos membros;
- b) Organizar a contabilidade da Associação;

c) Realizar despesas mandatadas pela direcção da Associação;

d) Administrar o património da Associação;

e) Elaborar balanços e balancetes financeiros periodicamente e submeter ao Presidente de Direcção;

f) Realizar todas as actividades atribuídas pela Direcção da Associação.

ARTIGO 47.º

(Secretário para informação e marketing)

Compete ao secretário para a Informação e Marketing:

- a) Divulgar as actividades da Associação através dos órgãos de comunicação social, palestras, conferências, colóquios, etc;
- b) Elaborar periodicamente boletins informativos sobre a Associação;
- c) Ser porta-voz da Associação junto de terceiros;
- d) Divulgar a imagem e marca da Associação;
- e) Executar todas as tarefas relativas a informação e marketing da Associação.

ARTIGO 48.º

(Secretário para intercâmbio e cooperação)

Compete ao secretário para intercâmbio e Cooperação:

- a) Promover e Incrementar o intercâmbio e cooperação, relações e cooperação com organismos e organizações similares;
- b) Promover e divulgar a nível nacional e internacional as realizações da Associação e das suas acções;
- c) Promover e incrementar actividades externas que permitam o conhecimento da existência da Associação;
- d) Promover a divulgação das acções e objectivos da Associação.

ARTIGO 49.º

(Secretário para cultura e recreação)

Compete ao secretário para cultura e recreação:

- a) Promover e estimular os associados, o interesse pelas actividades recreativas, culturais e desportivas;
- b) Divulgar a cultura, gastronomia da aldeia e do município através de acções recreativas;
- c) Massificar actividades recreativas e desportivas, com vista a mobilizar os naturais e amigos de Quipaulo a ingressar na Associação;
- d) Divulgar o potencial turístico da região para o engrandecimento da Associação e elevar o nome da aldeia;
- e) Organizar visitas a locais turísticos, históricos e outros de interesse na aldeia e no município;
- f) Executar todas as actividades relativas a cultura, recreação e desportos que lhe forem incumbidas pela direcção.

ARTIGO 50.º
(Secretário para o desporto)

Compete ao secretário para o desporto:

- a) Promover, massificar e estimular os associados, o interesse pelas actividades desportivas;
- b) Executar todas as actividades relativas ao desporto que lhe forem incumbidas pela direcção.

ARTIGO 51.º
(Conselheiros)

1. Os conselheiros são órgãos de consulta da Direcção dos quais compete:

- a) Aconselhar a Direcção na execução de acções de bem servir e bem-fazer em prol dos associados, da aldeia e do município;
- b) Emitir opiniões sobre as deliberações das reuniões da Associação;
- c) Exercer a sua influência junto da sociedade e dos organismos públicos e privados no município, no País ou no estrangeiro para divulgar o bom nome da Associação e angariar patrocínio e outros benesses;
- d) Contribuir para o exercício positivo das demais atribuições da Associação.

2. As acções dos conselheiros não têm força vinculativa.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 52.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) 1.º Vogal;
- c) 2.º Vogal;
- d) Secretário.

ARTIGO 53.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de Controlo e fiscalização da Associação e do qual compete:

- a) Fiscalizar e controlar as contas da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre a aceitação ou rejeição de donativos e outros bens a Associação;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório de contas da Comissão directiva;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre os demais assuntos da Associação quando solicitado;
- e) Verificar e fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da conferência de membros;
- f) Emitir parecer sobre os processos disciplinares instaurados aos membros;
- g) Emitir pareceres sobre qualquer assunto relacionado com o património, sempre que a Comissão Directiva solicitar.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique por iniciativa ou a pedido dos seus membros ou da Comissão Directiva.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

4. Os membros do Conselho Fiscal em efectividade de funções poderão assistir as reuniões do Conselho Directivo, mas sem direito a voto.

ARTIGO 54.º
(Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente representar o Conselho Fiscal, convocar e presidir as suas reuniões.

ARTIGO 55.º
(Vogais)

1. Compete ao Conselho Fiscal executar as atribuições referenciadas no artigo 51.º do presente estatuto.

2. O 1.º Vogal substitui o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos.

3. Ao secretário do Conselho Fiscal, compete-lhe tratar dos assuntos administrativos do Conselho Fiscal e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO V
Das Comissões Especiais

ARTIGO 56.º
(Comissões especiais)

1. Para a realização de tarefas específicas, poderá a Comissão Directiva criar comissões *ad hoc* e designar os membros que as constituirão.

2. Cada Comissão criada será coordenada por membro da Comissão Directiva ou por qualquer dos seus membros, sob supervisão do Secretário Geral.

3. A Comissão de disciplina criada para análise de um acto praticado por um membro nos termos das alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 24.º, deverá ser coordenado por um membro do Conselho Fiscal e dela fazer parte um conselheiro de direcção, dos dois membros, dos quais um mais velho.

4. Sempre que se crie uma comissão especial, a comissão directiva sob supervisão do Conselho Fiscal, deve elaborar um regulamento para a respectiva comissão.

5. As comissões especiais cessam as suas actividades depois de concluídas as missões e tarefas pelos quais foram criadas.

CAPÍTULO VI
Fundos e Património

ARTIGO 57.º
(Fundos)

Constituem fundos da Associação, especialmente as receitas provenientes da quotização e contribuições dos seus membros, de donativos, das receitas próprias provenientes das actividades culturais, desportivas, recreativas ou outras organizadas pela Associação, do produto da venda dos materiais que edite ou produza.

ARTIGO 58.º
(Património)

1. O Património da Associação é formado por todos os bens móveis, imóveis existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo periodicamente a ser inventariado.

2. O Património é indivisível, pelo que a expulsão ou o afastamento de um membro ou a dissolução de qualquer organismo da Associação não dá direito a qualquer quota do Património ou a qualquer forma de partilha, divisão ou compensação.

ARTIGO 59.º
(Aplicação dos fundos)

Os fundos são aplicados pela Comissão Directiva na concretização dos fins da Associação, para cobertura das despesas gerais decorrentes da execução das actividades dos serviços internos da Associação.

CAPÍTULO VII
Símbolo da Associação

ARTIGO 60.º
(Símbolos da Associação)

O símbolo da Associação é a Bandeira e a Mascote.

ARTIGO 61.º
(Bandeira)

1. A Bandeira da Associação é aprovada pela Assembleia Constituinte da Associação com as seguintes características:

Cor branca, amarela, verde uma rocha no centro do Rio Dange com um embondeiro sobre ela, uma catana no extremo esquerdo, uma enxada no outro extremo, no meio dos instrumentos de trabalho um livro e uma lapiseira.

2. As dimensões da Bandeira correspondem a 1, 20 centímetros de comprimento e 60 centímetros de largura.

3. Ela está posicionada de forma rectangular, com a cor branca a volta, ao centro tem uma circunferência com as cores amarela por cima e a cor verde por baixo na posição horizontal.

4. A Bandeira tem o significado dos anseios da população e tem em conta divisa constante no artigo 63.º

a) A cor branca significa paz, solidariedade, união, amizade com todos que se revêem pelos ideais do desenvolvimento de Quipaulo;

b) A cor amarela representa o potencial económico, turístico e das riquezas que existe no nosso subsolo;

c) A cor verde representa o potencial agrícola da região;

d) A rocha no centro do rio e um embondeiro sobre ela representa o potencial turístico e as maravilhas naturais de tantas outras que tem a região;

e) A catana — instrumento de trabalho mais utilizado pelos camponeses da região;

f) A enxada — instrumento de trabalho utilizado no desbravamento da terra pelo povo da região;

g) O livro e uma lapiseira sobre ele representam a importância da formação e educação do homem.

ARTIGO 62.º
(Mascote)

Mascote constitui a insígnia da Associação, que deverá corresponder com a sua divisa, constante no artigo 63.º

A Mascote da Associação é aquela que foi aprovada pela Assembleia Constituinte, com as características por ela definidas.

ARTIGO 63.º
(Divisa)

A Assembleia dos Jovens Naturais e Amigos de Quipaulo, adopta como divisa «Paz, Solidariedade, União, Amizade e Desenvolvimento».

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 64.º
(Extinção da Associação)

A Associação apenas pode extinguir-se por deliberação de todos membros participantes em conferência, convocada expressamente com esse fim, em representação de, pelo menos, 2/3 dos membros da Associação ou por decisão do Ministério da Justiça, do Tribunal, quando comprovadamente se verifique violação as Leis vigentes no País.

ARTIGO 65.º
(Liquidação dos bens)

1. No caso de extinção a Assembleia Geral designa uma comissão liquidatária e estabelece o destino a dar aos bens da Associação que, em caso algum podem ser distribuídos pelos seus membros.

2. A Comissão liquidatária será composta de cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual procederá a liquidação.

ARTIGO 66.º
(Estatuto do trabalhador da Associação)

As relações jurídico-laborais que se estabelecem entre a Associação e os seus trabalhadores são reguladas pela Lei Geral do Trabalho.

ARTIGO 67.º
(Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes e votados.

ARTIGO 68.º
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

ARTIGO 69.º
(Primeira Assembleia Geral)

1. Após aprovação dos presentes estatutos reunir-se-á a Assembleia Constituinte

da Associação para a eleição dos corpos directivos, a fixação da quota mensal, da jóia e das remunerações.

2. No prazo de (30) dias o Conselho Directivo deverá apresentar o programa de acção para o biénio seguinte.

3. No prazo de 45 dias deverá o Conselho Directivo apresentar os regulamentos sobre o Conselho Fiscal e disciplinar.

ARTIGO 70.º
(Dia da Associação)

1. O dia da Associação é o dia 19 de Dezembro de 2006, consagrado como a data da sua fundação.

- a) O dia 26 de Agosto é comemorado o aniversário da Aldeia de Quipaulo;
- b) O dia 7 de Novembro como dia de reflexão dentro da Associação; dia em que, uma Comissão da Direcção cumpria uma missão de serviço para Quibaxi nos Dembos e teve um acidente de viação durante o percurso.

ARTIGO 71.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas pela Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal nos termos da lei.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.
(15-14589-L01)

Mateus & Félix, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folha 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus da Cunha João, solteiro, maior, natural do Lucala, Província do Cuanza-Norte, onde reside habitualmente, no Lucala, Bairro CTT, Zona F, titular do Bilhete de Identidade n.º 001658108KN031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Dezembro de 2012;

Segundo: — Félix Francisco Cristóvão, solteiro, maior, natural do Lucala, Província do Cuanza-Norte, onde reside habitualmente, no Lucala, Bairro CTT, Rua Direita do Lucala, Zona F, titular do Bilhete de Identidade n.º 003279152KN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Fevereiro de 2015, constituem;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MATEUS & FÉLIX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mateus & Félix, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Município de Lucala, Bairro Camagile, Estrada Nacional 230, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus da Cunha João e Félix Francisco Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mateus da Cunha João e Félix Francisco Cristóvão que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14604-L03)

DATASANA — Consultores, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — João Luís Ngimbi, casado com Viviane Buanga Bavenga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 64, Casa n.º 107, Zona 20;

Segundo: — Jorge Pambo, casado com Janeta Nsafu Puati Kizebi Pambo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Dingo Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 76;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DATASANA — CONSULTORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DATASANA — Consultores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu 2, Rua São José, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e

peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Luís Ngimbi e Jorge Pambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Luís Ngimbi e Jorge Pambo que ficam desde já nomeados gerente, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14605-L03)

BAÍA FISH — Pescas, Congelação, Distribuição Comercialização, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eliseu Bumba, casado com Maria Ramos Tavares Lopes Bumba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 189, 3.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Stefan Jorge Lopes Bumba, de 16 idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BAÍA FISH — PESCAS, CONGELAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO COMERCIALIZAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BAÍA FISH — Pescas, Congelação, Distribuição Comercialização, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua Sacadura Cabral, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade pesqueira, produção, congelação, distribuição e comercialização de pescado, aquicultura, comércio geral a grosso e a retalho de pescado, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Bumba, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Stefan Jorge Lopes Bumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eliseu Bumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14619-L02)

Aloape, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Gingi Bernardo, solteiro, maior, natural de Malanje,

Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Serpa Pinto, Casa n.º 782, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Petra Aloara de Campos Bernardo, de quatro meses de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALOAPE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aloape, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo, Rua Campus-Universitário, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00, (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Gingi Bernardo e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00, (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Petra Aloara de Campos Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à Neyd Victoriana de Campos Joaquim, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14620-L02)

Auto Huila Tuku-Tuku, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Júlio Pedro Castelo Augusto, solteiro, maior, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 20, 1.º andar, Apartamento 13, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de Dina Maria Alves Vinagre Ribeiro, casada com João Miguel Paiva Góis Pereira Ribeiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Casa Verde, Casa n.º 151, e Rafael Rodrigues Vinagre, casado com Maria Eduarda Raimundo Alves Vinagre, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Lucrécia, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUTO HUILA TUKU-TUKU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Auto Huila Tuku-Tuku, Limitada», com sede social na Província do Lubango, Município da Huila, Bairro Mapunda, na Rua Principal, Estrada da Tunda Vala, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Rafael Rodrigues Vinagre e Dina Maria Alves Vinagre Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Dina Maria Alves Vinagre Ribeiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14621-L02)

Mariama & Fátima, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mboko Ndudi, solteiro, maior, natural de Cacongo, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Rua Encoal, casa sem número;

Segundo: — Mamadou Hady Niane, casado com Sow Aissatou, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Dalaba, Guiné Conakry, de nacionalidade guineense, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 3565;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MARIAMA & FÁTIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mariama & Fátima, Limitada».

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua João Corand Lang n.ºs 54, 56, podendo por simples deliberação dos sócios, deslocar para qualquer outro endereço e, também abrir filiais, agências ou representações em qualquer parte do território Nacional.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data presente.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social circunscreve-se nas actividades de comércio geral a retalho e a grosso, indústria transformadora, agro-pecuária, pescas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, transportes de pessoas e de mercadorias, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de informática, segurança industrial e patrimonial, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os seus sócios irão concordar desde que estas sejam conforme a lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Mboko Ndudi e Mamadou Hady Niane, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela irá necessitar, cabem aos sócios de determinarem as condições deste financiamento.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva

vamente, incumbem aos sócios, Mboko Ndudi e Mamadou Hady Niane, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranha, fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, os lucros por eles acusados serão divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência. No caso de alguém encontrar - se ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que o mesmo possa comparecer.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição dos sócios, continuando a sua existência com os vivos, os capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvidas a sociedade por acordo dos sócios e, nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha procederão então como acordarem.

ARTIGO 13.º

Na falta de acordo e se alguém dele o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

(15-14622-L02)

Ango West Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mamadou Saliou Bah, casado com Aissatou Boye Bah, sob regime de separação de bens, natural de Konacry, Guiné Konacry, de nacionalidade Konacry-Guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 276, 3.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Ângelo Francisco Gomes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Paralela da Camacho, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGO WEST COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ango West Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Dangereux, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mamadou Saliou Bah e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ângelo Francisco Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mamadou Saliou Bah, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14623-L02)

GRUPO DANUNO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Airtón Adelino Cesar Culanda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 23, 2.º andar, Apartamento 23;

Segundo: — Daniela Maria dos Santos Cardoso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Prédio n.º 167, 3.º andar, Apartamento 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO DANUNO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO DANUNO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de moto táxi, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Airton Adelino César Culanda e Daniela Maria dos Santos Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Airton Adelino César Culanda e Daniela Maria dos Santos Cardoso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14624-L02)

Cristal Dina Stella (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Claudina Stella Ipanga, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 127, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cristal Dina Stella (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Bloco C, Prédio n.º 35, 3.º andar, Porta n.º 32, registada sob n.º 4.712/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CRISTAL DINA STELLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cristal Dina Stella (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco C, Prédio n.º 35, 3.º andar, Porta n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, panificação pastelaria, comércio geral a grosso e a retalho, estação de serviço, gestão e manutenção de bombas de combustíveis, comercialização de combustível, ensino particular, creche, venda de material informático, construção civil, obras públicas, estudos, projectos e consultoria, a gestão geral da qualidade de empreendimentos de construção e fiscalização de projectos e obras, o comércio de equipamentos, materiais e soluções de construção, bem como o

desenvolvimento de actividades conexas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Claudina Stella Ipanga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março seguinte.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais. (15-14625-L02)

IRINA — Consultoria Ambiental, S. A.

Transformação do pacto social da sociedade de «Irina, Limitada» para «IRINA — Consultoria Ambiental, S. A.».

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe no referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97 foi feita alteração total do pacto à sociedade «Irina, Limitada», que passou a denominar-se «IRINA — Consultoria Ambiental, S. A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua Dente do Leão, Casa n.º 37, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto e se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do código de notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IRINA — CONSULTORIA AMBIENTAL S. A.

CAPÍTULO I**Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social****ARTIGO 1.º**

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «IRINA — Consultoria Ambiental, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Belas, no Bairro Camama, no Condomínio Jardim do Éden, Rua Dente do Leão, Casa n.º 37.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, gestão de resíduos, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, exploração petrolífera, prospecção, pesquisa, exploração, comercialização de minerais, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária,

indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II**Capital Social, Acções e Obrigações****ARTIGO 4.º**

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz 1.000,00, (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados

accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- Nomear a Direcção;
- Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração;
- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- Exercer o voto de qualidade;

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionaismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescentar uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-14626-L02)

Fizul Vania, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Fernanda Marcolino Miguel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Condomínio do B. P. C., Rua Brasil, Casa n.º A73, Zona 2;

Segunda: — Ivanilda Miguel Semedo Tavares, casada com João Garcia Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 37, Zona 3;

Terceira: — Zulmira Miguel Semedo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Condomínio do B. P. C., Rua Brasil, Casa n.º A73, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Agosto 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FIZUL VANIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fizul Vania, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, na Rua n.º 14, próximo da Padaria Camama, Casa n.º 73.ª, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fernanda Marcolino Miguel e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente às sócias Ivanilda Miguel Semedo Tavares e Zulmira Miguel Semedo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Fernanda Marcolino Miguel,

que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14627-L02)

Darbar, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Barros, casado com Brighth Kiese António Cardoso Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cacuaco, Rua Direita da Cerâmica, casa sem número;

Segundo: — Brighth Kiese António Cardoso Barros, casado com António Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua Direita da Cerâmica;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DARBAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Darbar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cerâmica, Rua Direita da Cerâmica, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instala-

ção de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo, iluminação, peças sobressalentes, venda de artigos de touca, higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serraria, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Barros e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Brighth Kiese António Cardoso Barros, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Barros, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14628-L02)

JINGUBINHAS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Tânia Alexandra Jaime Teixeira Pinto Bezerra, casada com Francisco Lopes da Conceição Bezerra, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 93, 5.º andar, Apartamento 13;

Segunda: — Bárbara Patricia Jaime Teixeira Pinto Garnier, casada com Sebastien William Arnaud Garnier, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caldas da Rainha, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sezenando Marques, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DE SOCIEDADE JINGUBINHAS — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

Sob a forma de sociedade comercial, é constituída uma sociedade que adopta a denominação de «JINGUBINHAS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, na Rua António Mendes Correia, 2-A, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, durando por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá livremente deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo município ou para município limítrofe, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de peças de vestuário, calçados e acessórios, comércio geral a grosso e a retalho, distribuição de brinquedos, transporte, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços.

2. Poderá adquirir participações noutra sociedade, mesmo de responsabilidade ilimitada ou anónima e associar-se em agrupamentos complementares de empresas e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Tânia Alexandra Jaime Teixeira Pinto e Bárbara Patrícia Jaime Teixeira Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

As sócias poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente, aprovados pela Assembleia Geral, ou, em alternativa, efectuar prestações suplementares de capital até ao valor global de 30%.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre as sócias. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar o qual, de seguida, se defere às sócias não cedentes.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente incumbem às sócias Tânia Alexandra Jaime Teixeira Pinto e Bárbara Patrícia Jaime Teixeira Pinto, para os actos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer uma das gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

3. É inteiramente vedado às gerentes ou seus procuradores fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou, por qualquer forma, obriga-la em actos que lhe são estranhos, tais como letras de favor, fianças, abonações, ou vales, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que, por esses actos venham a contrair para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 8.º

1. As sócias reunir-se-ão, anualmente em AG, ordinária, mediante convocação do gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 30 dias de antecedência, constando na mesma o dia, hora, local e ordem de trabalho.

2. O ano social coincide com o ano civil.

3. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal e honrados os compromissos assumidos no cumprimento do seu objecto, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

(15-14629-L02)

Luanaid Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Joana Elisa José Fernandes Maciel, casada com Eduardo Coimbra Maciel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Prédio n.º 101, 3.º andar D;

Segunda: — Cesaltina Cláudia Fernandes Moreira dos Santos, casada com Nilton Duarte Ferreira dos Santos, sob regime de separação de bens, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Américo Boa Vida, Prédio n.º 101, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUANAID EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Luanaid Eventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boa Vida, Casa n.º 101, 3.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cesaltina Cláudia Fernandes Moreira dos Santos e Joana Elisa José Fernandes Maciel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Cesaltina Cláudia Fernandes Moreira dos Santos e Joana Elisa José Fernandes Maciel, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14630-L02)

Pedra Verde dos Dembos, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Florindo Caetano Inglês, casado com Maria Antónia dos Santos Peles Afonso Inglês, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kinshansa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua das Canhas, Casa n.º 32;

Segundo: — Guilherme Caetano Inglês, solteiro, maior, natural de Kinshansa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Fajá de Ovelha, Casa n.º 15;

Terceiro: — Emanuel Adilson Peres Inglês, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua das Canhas, Casa n.º 32;

Quarto: — Lana de Sousa Caetano Inglês, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Fajá de Ovelha, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRA VERDE DOS DEMBOS

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedra Verde dos Dembos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Camama I, Bairro do 4 de Abril, Rua 11, Casa n.ºs 117-117-A, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, catering, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamento dos serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamento e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, venda de cosméticos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicação, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, produtos têxteis, decoração, moda e confecções, venda e instalação de materiais industriais, venda e assistência a viaturas, comercialização de materiais de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal e transformação da madeira e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100,000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 45,000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Florindo Caetano Inglês e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Guilherme Caetano Inglês e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Lana de Sousa Caetano Inglês e Emanuel Adilson Peres Inglês, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Guilherme Caetano Inglês, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, basando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á conforme acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14631-L02)

Ongonga, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Atinaldo Alexandre Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 1-B3;

Segundo: — António Rodrigues Buila, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 113;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ONGONGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Ongonga, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Zango 1, Rua 5, Casa n.º A194D, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio, indústria, agro-indústria, agro-pecuária, pesca, geologia e minas, exploração mineira e florestal, publicação digital, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, representações comerciais, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo exercer quaisquer outras actividades em que os sócios acordem, com as limitações legais.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) equivalente a 90% (noventa por cento) pertencentes ao sócio Atinaldo Alexandre Manuel e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% (dez por cento) pertencentes ao sócio António Rodrigues Buila.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Participações sociais)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial inclusive como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 8.º
(Gestão e administração)

- A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Atinaldo Alexandre Manuel, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- O sócio-gerente poderá delegar parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o mandato respectivo, sendo certo que os instrumentos de procuração deverão conter poderes específicos e prazos de validade limitados.
- Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral regularmente convocada reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social,

quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

- A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

- A sociedade não se dissolverá por dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.
- A sociedade poderá dissolver-se por acordo entre os sócios, quando resulte de deliberação da Assembleia de Sócios exclusivamente convocada para o efeito.
- Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado com a obrigação do pagamento do passivo.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Maio.

ARTIGO 14.º
(Litígios)

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis regulam as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-14632-L.02)

Oswaldo Coelho (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Oswaldo Diogo Rodrigues Coelho, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa sem número, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Oswaldo Coelho (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.717/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OSVALDO COELHO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Oswaldo Coelho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Paraná, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas

e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Oswaldo Diogo Rodrigues Coelho.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14633-L02)

Centro Médico Ó Sande (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Armindo da Conceição David, casado com Albertina Almeida Simão David, sob o regime de comunhão de separação de bens, natural de Camacupa, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiayi, Casa n.º 67, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Médico Ó Sande (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.718/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO MÉDICO Ó SANDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Ó Sande (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangerux, Rua Fonte Maria, casa sem número, Zona Monte Chapéu, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social serviços de saúde, prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação

e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Armindo da Conceição David.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14634-L02)

Anchuan Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Monteiro Umba, casado com Catarina Manuel Sebastião Carlos Umba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop B, Rua da vaidade, Casa n.º 58;

Segundo: — Manuel Henrique Vieira, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua n.º 2, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANCHUAN INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Anchuan Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 38, Estrada de Catete, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de

salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Manuel Henrique Vieira e Alberto Monteiro Umba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Manuel Henrique Vieira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando à assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14635-L02)

Perka (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Lyudmil Ivanov Vladimirov, casado, com Irena Yotova Kirilova, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade búlgara, natural de Sófia - Bulgária, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Castro Marinho, Casa n.º 17, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Perka (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Castro Marinho, Casa n.º 17, registada sob o n.º 4.707/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PERKA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Perka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Castro Marinho, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Lyudmil Ivanov Vladimirov.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14636-L02)

Faramah Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Thierno Saidou Diallo, solteiro, maior, natural de Faramah, Guiné-Conakry, de nacionalidade conakry guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, casa sem número;

Segundo: — Isabel da Conceição Domingos Quibacula, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Estremadura, Casa n.º 146;

Terceiro: — Idalezio Sandengo João, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FARAMAH TRADING, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Faramah Trading, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua de Estremadura, Casa n.º 133, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercido de comércio a grosso e retalho, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, venda de gás de cozinha, telecomunicações, importação e exportação, consultoria e financiamento, despachante oficial, transitários, investimentos e participação, serviços de limpezas industriais, serviços de jardinagens, assistência médica e medicamentosa, serviços de segurança privada, modas e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras, marketing e publicidade, agente de navegação, relações públicas e representações, indústria, pescas, agro-pecuária, venda de mobiliários, venda de viaturas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no mesmo valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencentes, cada uma aos sócios, Thierno Saidou Diallo e Isabel da Conceição Domingos Quibacula e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Idalezio Sandengo João, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que dela carecer, mediante juros e nas condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se a sociedade dele não o quiser fazer uso.

7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Isabel da Conceição Domingos Quibacula que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, actos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissio, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14637-L02)

Mdfonseca Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mírcia Carmina Fonseca, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco Sá de Miranda, Casa n.º 16;

Segundo: — Dário Patrick de Almeida Fonseca, casado com Manuela Georania Domingos da Cunha Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio J-24, 8.º andar, Apartamento 82;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MDFONSECA GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mdfonseca Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 178, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços

de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transportes, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Mírcia Carmina de Almeida Fonseca e Dário Patrick de Almeida Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Mírcia Carmina de Almeida Fonseca, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14638-L02)

Seatags (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47 do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aléxis Bayigamba, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, R.º A.M.V. Dúnem, n.º 142/52, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Seatags (SU),

Limitada», registada sob o n.º 4.719/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SEATAGS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Seatags (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, rua próximo às Bombas da Sonangalp, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a pesca, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 3.000.000,00

(três milhões de kwanzas), pertencente ao sócio-único Aléxis Bayigamba.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (15-14639-L02)

Hidrolour, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lourenço Domingo Neto, casado com Manuela Judith Noé Soares Neto, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte,

residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Serpa Pinto, Casa n.º 554;

Segundo: — Domingos de Jesus Soares Neto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 54;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — A notária-adjunta, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HIDROLOUR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hidrolour, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Centro da Cidade, Rua Serpa Pinto, Casa n.º 554, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, ensino superior, ensino geral, e privado investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científicos e académicos, consultoria de ensino, editoria gráfica, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de activida-

des culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço Domingos Neto, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos de Jesus Soares Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lourenço Domingos Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14640-L02)

Cabinda Shipping Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração entre: António Gonçalves Morgadinho, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário de João Belarmino de Jesus Filipe, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Marien Ngouabi, Rua de Moçambique, Casa n.º 3, Luzia Manuel Cristóvão Lemos da Silva, casada com Domingos Lemos da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito e Bairro do Sambizanga, Rua 12 de Julho, casa s/n.º, Zona 13, e Anameco Avilo Fernandes Carvalho, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Marien Ngouabi, Rua da Polícia, Casa s/n.º;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes para este acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivoo;

Declarou o outorgante: Que, o outorgante e os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Cabinda Shipping Services, Limitada», com sede em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, Rua s/n.º, casa s/n.º, constituída por escritura de

6 de Abril de 2009, lavrada com início a folhas n.º 10 verso 11 do livro de notas para escrituras diverso n.º 116, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Belarmino de Jesus Filipe, António Gonçalves Morgadinho, Luzia Manuel Cristóvão Lemos da Silva e Anameco Avilo Fernandes Carvalho;

Que, conforme deliberado por acta datada de 5 de Março de 2015, pela presente escritura, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua segunda representada, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), que cede ao seu primeiro representado João Belarmino de Jesus Filipe, nos precisos termos exarados e reserva para sua segunda representada, outra quota no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas);

De igual modo o outorgante, manifesta a vontade do seu terceiro representado titular de uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), de dividir a totalidade da sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), que cede ao seu primeiro representado e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), que reserva para o seu terceiro representado, nos precisos termos exarados;

Ainda em conformidade com a citada deliberação, o outorgante divide a totalidade da sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que cede para o seu primeiro representado, livre de quaisquer ónus, encargos e obrigações;

Em acto contínuo, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, prescinde do direito de preferência, conferido a si e aos demais sócios, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do pacto social, dá o seu consentimento e unifica as quotas cedidas ao seu primeiro representado com a quota que o mesmo já detinha na sociedade, passando o seu representado a ser titular da quota única no valor nominal de Kz: 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil kwanzas);

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Belarmino de Jesus Filipe, outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio António Gonçalves Morgadinho, a terceira quota no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Manuel Cristóvão

Lemos da Silva e a quarta quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Anameco Avilo Fernandes Carvalho; Declara ainda o outorgante que, mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Laures Mingas Cativa*. (15-14645-L02)

Leonardo Nzuzi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Leonardo Nzuzi da Cruz, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Leonela Suami da Cruz, de 2 anos de idade, Adelino Suami da Cruz, de 5 anos de idade, ambos naturais de Cabinda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que, se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEONARDO NZUZI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Leonardo Nzuzi & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, Rua Buco-Ngoio, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria,

exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonardo Nzuzi da Cruz e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonela Suami da Cruz e Adelino Suami da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Leonardo Nzuzi da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14646-L02)

Casa Popular do Prenda, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernandes Gonçalves Mendes, solteiro maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 15, PR-56-V4;

Segundo: — Jesuino Mendes, solteiro, maior, natural de Ilha de Fogo, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 15, PR-56-V4.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA POPULAR DO PRENDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Casa Popular do Prenda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, na Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 15, PR-56, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernandes Gonçalves Mendes e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jesuino Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernandes Gonçalves Mendes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14647-L02)

COGNITIVA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aloidiana Cíntia Brigitte Simão, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Zona Verde III, Quarteirão A, Avenida 1, Casa n.º 5;

Segundo: — Luzia Ferreira Quia Chela, casada com Valdemar Edson Capacata Chela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Marimba, Prédio C-32, 8.º andar, Apartamento 82;

Terceiro: — Felizarda Wete Luvito de Sousa Pontes, casada com Cláudio da Silva de Sousa Pontes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio B-12, 7.º andar, Apartamento n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COGNITIVA — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «COGNITIVA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, próximo da Shoprite, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de infantário, educação e ensino geral, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de pessoas e de mercadorias, *rent-a-car*, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, geladaria, gelo, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Aloidiana Cíntia Brigitte Simão e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Luzia Ferreira Quia Chela e Felizarda Wete Luvito de Sousa Pontes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Aloidiana Cíntia Brigitte Simão, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

(15-14649-A-L02)

Mochamel, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Amélia Zinza Hilário, solteira, maior, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 395, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Pedro de Jesus Hilário Lourenço, de 3 anos de idade e Ana Raquel Hilário Lourenço, de 6 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOCHAMEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mochamel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Terra Nova, na Avenida Deolinda Rodrigues n.º 395, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, apicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Amélia Zinza Hilário e outras 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Pedro de Jesus Hilário Lourenço e Ana Raquel Hilário Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Amélia Zinza Hilário, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14650-L02)

Escola de Condução Roque Baqui, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Roque Baqui, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 144, Zona 10;

Segundo: — Eusébio Guimbi Diemba, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º, Zona B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESCOLA DE CONDUÇÃO ROQUE BAQUI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Escola de Condução Roque Baqui, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Direita da Escola 8, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, escola de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Roque Baqui e Eusébio Guimbi Diemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Roque Baqui, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14651-L02)

Ragool, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rafael Gomes Olímpio, casado com Nelisa Nair da Cruz Alves Olímpio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 39;

Segundo: — Nelisa Nair da Cruz Alves Olímpio, casada com Rafael Gomes Olímpio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito urbano da Ingombota, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAGOOL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ragool, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, (Condomínio Jardim do Éden), Rua das Acácias, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Gomes Olímpio, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nelisa Nair da Cruz Alves Olímpio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rafael Gomes Olímpio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14659-L02)

Vipaconsul, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Vipaconsul, Limitada».

Primeiro: — Victor Pascoal Carlos, casado com Muhende Silvana Sebastião de Brito Carlos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra C, Casa 167;

Segundo: — Rodrigo Fernandes Carlos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 12, Zona 15;

Terceiro: — Muhende Silvana Sebastião de Brito Carlos, casada com Victor Pascoal Carlos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Beto Carneiro, casa sem número;

E por eles foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Vipaconsul, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Açores, n.º 12, Zona 11, constituída por escritura datada de 4 de Novembro de 2011, com início de folhas 51, verso, a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Pascoal Carlos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodrigo Fernandes Carlos.

Que, conforme deliberado por acta datada de 22 de Agosto de 2015, pela presente escritura o segundo outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal à terceira outorgante Muhende Silvana Sebastião de Brito Carlos, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se em definitivo da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda mediante deliberação social, a terceira outorgante aceita a cessão efectuada a seu favor, nos precisos termos exarados.

Por seu lado o primeiro outorgante, prescinde do seu direito de preferência, dá o seu consentimento e admite a terceira outorgante à sociedade.

Em acto contínuo, os actuais sócios, decidem por unanimidade, mudar a sede social da sociedade, do Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Açores, Zona 12, Casa n.º 12, para o Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra K, n.º 560-A, rés-do-chão.

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vipa-consul, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra K, n.º 560-A, rés-do-chão.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Pascoal Carlos, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Muhende Silvana Sebastião de Brito Carlos.

Declaram ainda os outorgantes que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14660-L02)

Matjuni, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Matjuni, Limitada».

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 414, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Feliciano Matias Júnior, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Ndonduma, Prédio n.º 134, 4.º andar D, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Milena do Nascimento Matias, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 5, MA 18, Zona 14, outorga ainda, em nome e representação do seu filho menor Raúl Ismael Cafurica Matias, de 3 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do outorgante para a prática do acto, mediante o documento que menciono e no final arquivo.

E por ele foi dito:

Que, ele e a sua primeira representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Matjuni, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro dos Combatentes, Rua Bernardino Ribeiro, Casa n.º 15, constituída por escritura de 9 de Setembro de 2013, com início a folhas 91 do livro de notas para escritura diversas

n.º 326, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.926-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Feliciano Matias Júnior e outra quota, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Milena do Nascimento Matias.

Que, pela presente escritura e conforme a acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 17 de Novembro de 2014, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela sua primeira representada, o outorgante cede a totalidade da quota desta, a favor do seu segundo representado Raúl Ismael Cafurica Matias, pelo seu valor nominal.

Ainda no exercício dos seus poderes, o outorgante em nome do seu segundo representado, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações e lhe dá a respectiva quitação.

A sociedade e o outorgante, nos termos do artigo 5.º do pacto social, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem o segundo representado do outorgante como novo sócio.

Que em função dos actos supra praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Feliciano Matias Júnior, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl Ismael Cafurica Matias.

Declara ainda o mesmo que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14661-L02)

Revest Sistemas de Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Revest Sistemas de Construção, Limitada».

Domingos José, solteiro, maior, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Lote n.º 1, 1.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário dos sócios Jorge Manuel Figueiredo Fonseca, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 40, e Maria da Conceição Silva de Oliveira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Zona 3, Casa n.º 279, e ainda como mandatário de António Carlos de Matos Gouveia, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 92, 1.º A.

Declara o mesmo:

Que ele e os seus dois primeiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Revest Sistemas de Construção, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua Clínica Castelo, Casa n.º 15, constituída por escritura pública datada de 3 de Junho de 2013, lavrada com início de folhas 33, verso, a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311, e alterada por escritura pública datada de 19 de Março de 2014, com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1738-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417227420, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos José, e duas outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria da Conceição Silva de Oliveira e Jorge Manuel Figueiredo Fonseca.

Que, pela presente escritura o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, conforme acta de deliberação datada de 12 de Maio de 2015, decide ceder a totalidade das quotas dos seus primeiro e segundo representados, ao seu terceiro representado, valores estes já recebidos pelos cedentes, que aqui lhes dão a respectiva quitação, afastando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda mediante a deliberação da sobredita sociedade, o outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), que cede ao seu terceiro representado e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para si.

Em acto contínuo e no âmbito dos poderes supracitados, o outorgante prescinde do seu direito de preferência e do direito de preferência conferido aos seus primeiro e segundo

representados, aceita as cessões efectuadas a favor do seu terceiro representado e unifica-as passando o mesmo a ser titular da quota única no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas).

Ainda mediante a citada deliberação e no uso dos poderes a si conferidos, o outorgante muda a sede da sociedade do Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua Clínica Castelo, Casa n.º 15, para o Município de Belas, Via Expresso, Km 0,4.

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Revest Sistemas de Construção, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Via Expresso, Km 0,4.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Carlos de Matos Gouveia, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos José.

Declara ainda, que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-14662-L02)

Epalmeirinha & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ezequias Paulino, casado com Maria Mtumba Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Kaála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 132, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Elizabeth Engrácia Lopes Paulino, de 3 anos de idade, e Cícero Bastos Paulino, de 13 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EPALMEIRINHA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Epalmeirinha & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Fubú, Rua Gomes Spencer, Casa n.º 6, defronte à Unidade Policial, após da Rotunda da Fubú, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de energia e água, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza de imóveis, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, gestão de empreendimentos, prestação de serviços de sistemas eléctricos e electrónicos, comunicação, serviços de preparação física, elaboração e comercialização de projectos de construção civil e obras públicas, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústrias pesada e ligeira, indústria de panificação, exploração de pastelaria e geladaria, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcena-

ria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, exploração mineira, comercialização de equipamentos de caça, comercialização e reparação de telefones, compra e venda de móveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de K: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ezequias Paulino e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Cícero Bastos Paulino e Elizabeth Engrácia Lopes Paulino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ezequias Paulino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14663-L02)

Organizações Ngola Cabange, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Bernardo Bumba, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 85;

Segundo: — Aissa Sandra Balanga Bumba, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 85;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NGOLA CABANGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Ngola Cabange, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Hospital Municipal de Cacuo, casa sem número, Bairro da Nova Urbanização de Cacuo,

Município de Cacuo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, importação e exportação, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, exploração de centro médico, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, exploração de pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola, de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Bernardo Bumba, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Aissa Sandra Balanga Bumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Bernardo Bumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14664-L02)

Restaf, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Álvaro Carlos Cordeiro Franco, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 102, 2.º andar;

Segundo: — Carla Maria Cordeiro Franco, solteira, maior natural da Ganda, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dom Afonso VI, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
RESTAF, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Firma, sede e duração)

1. A sociedade adopta a firma «Restaf, Limitada» e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Kwenha, Edifício n.º 102, 2.º andar, à Direita, e duração indeterminada.

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação da gerência.

3. A gerência poderá criar, onde entender, no território nacional no estrangeiro, quaisquer formas de representação social, designadamente sucursais ou gerências.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo a apresentação de serviço de restauração e catering, a prestação de serviço de consultoria na área de restauração, a transformação e comercialização de produtos alimentares, importação e exportação,

bem como qualquer outra actividade complementar ou a acessória do seu objectivo principal.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral adquirir, sem limites, participações sociais ou, de qualquer forma, colaborar com a outra sociedade, mesmo que regulada por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, participando, designadamente em agrupamentos de empresas, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO 3.º

(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Álvaro Carlos Cordeiro Franco, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Maria Cordeiro Franco.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares e contratados suplementos, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos e condições nela estabelecidos.

3. Os sócios, na proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento de capital social, podendo qualquer um dele chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, quando feita a terceiros, dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO 5.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

2. A sociedade poderá, ainda, amortizar a quota de qualquer sócio, mediante acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

3. A amortização compulsiva prevista no n.º 1 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a perspectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor, que será o apurado face ao último balanço aprovado à data da amortização, poderá ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao máximo de 24, incidindo sobre a importância que em cada momento se encontrar em dívida juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos sem garantia real.

4. Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de liberação da Assembleia Geral, com observância das regras legais imperativas.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo de um gerente, sendo desde designada gerente os sócios Álvaro Carlos Cordeiro Franco e Carla Maria Cordeiro Franco.

2. A sociedade poderá constituir mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade vincula-se por uma assinatura de qualquer gerente.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, será convocada por carta registada, fax ou e-mail dirigidos aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior simples dos votos emitidos, com excepção dos casos em que a lei exija maioria qualidada para a provação da deliberação em questão.

ARTIGO 8.º

(Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos 5% pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2. Em qualquer caso de dissolução, cabe à Assembleia Geral designar os liquidatários.

(15-14665-L02)

Pangaea Luxury Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada a alteração ao pacto social da sociedade «Pangaea Luxury Group, Limitada».

Bruno Emanuel Pires Fontes, solteiro, maior, natural de Faro, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, n.º 12, Apartamento 13, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha, casada com João de Sousa Sardinha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia,

n.º 87, 4.º andar, Apartamento 12, e Rui Jorge Pereira da Costa Lopes, casado com Djamila Patrícia Gomes Ferreira da Costa Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 187, 2.º andar, Apartamento E, outorga ainda em nome e representação de Emília de Fátima da Silva Guardado de Matos, casada com João Baptista de Matos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 8/10, da sociedade «MOTION — Capital, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 54, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3.º andar, Escritório D/E, e ainda em nome e representação de João Baptista de Matos, casado com Emília de Fátima da Silva Guardado de Matos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 8/10.

Declarou o mesmo:

Que, a primeira e o segundo representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Pangaea Luxury Group, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 8/10, constituída por escritura datada de 20 de Agosto de 2013, com início a folha 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 162-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2.750-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417236764, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Jorge Pereira da Costa Lopes.

Que pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 4 de Maio de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a quota da sua primeira representada (Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha), em quatro novas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), que cede à sua terceira representada Emília de Fátima da Silva Guardado de Matos, a segunda quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), que cede à sua quarta representada «MOTION - Capital, Limitada», a terceira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta

mil kwanzas), que o outorgante cede a si mesmo Bruno Emanuel Pires Fontes, e a quarta quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que o outorgante cede ao seu quinto representado João Baptista de Matos, cessões estas efectuadas pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante divide a quota do seu segundo representado Rui Jorge Pereira da Costa Lopes, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), que cede a si mesmo e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que cede ao seu quinto representado, pelos seus respectivos valores nominais, valores este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o outorgante aceita as referidas cessões feitas a si e aos seus representados nos precisos termos exarados e unifica as quotas cedidas a si e ao seu quinto representado, passando o mesmo a deter uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) e o seu quinto representado a deter uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 8.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a terceira, quarta e quinto representados do outorgante como sócios.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Emília de Fátima da Silva Guardado de Matos e «MOTION — Capital, Limitada», uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Emanuel Pires Fontes, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Baptista de Matos.

Declara ainda o mesmo que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

(15-14666-L02)

JOMADEC — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joel Gonçalves Mbala Ndofunso, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua José de O. Barrosa, n.º 79, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JOMADEC — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 32, Zona Verde 3, casa sem número, registada sob o n.º 4.745/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOMADEC — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JOMADEC — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 32, Zona Verde 3, casa sem número, próximo do Salão de Beleza, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, serviços de odontológicos, serviços de laboratórios, redes de consultoria, contabilidade e auditoria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, pescas, agro-pecuária, avicultura, aquicultura, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica e manutenção, comercialização

de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos gastáveis e hospitalares, gestão de empreendimentos, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal e mineira e seus derivados, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, electricidade, venda de alumínio, cultura, educação e ensino geral, formação profissional, fabricação, montagens e comercialização de portões electrónicos com câmaras de monitoramento, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joel Gonçalves Mbala Ndofunso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC —
Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados
em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31
de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposi-
ções da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da
Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14667-L02)

Deolinda Paulino (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora- -Adjunta
da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob o n.º 44 do livro-diário de 2 de Setembro do
corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Abel Paulino João, solteiro, maior, de
nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de
Malanje, residente em Luanda, no Município de Cacucaco,
Bairro Vidrul, casa sem número, constituiu uma sociedade
unipessoal por quotas denominada «Deolinda Paulino (SU),
Limitada», com sede em Luanda, Município de Cacucaco,
Bairro Vidrul, Rua da Conduta, casa sem número, registada
sob o n.º 4.753/15, que se vai reger pelo disposto no docu-
mento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de
2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DEOLINDA PAULINO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Deolinda Paulino
(SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,
Município de Cacucaco, Bairro Vidrul, Rua da Conduta, casa
sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer
outro local do território nacional, bem como abrir filiais,
sucursais, agências ou outras formas de representação den-
tro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o
início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir
do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de
serviços, cultura, educação e ensino, limpeza, jardinagem,
reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio a grosso
e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática,
telecomunicações, construção civil e obras públicas, fisca-
lização de obras, saneamento básico, modas e confecções,
transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou
de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência téc-
nica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração
de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde,
perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e media-
ção imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação,
exploração de parques de diversões, realização de espec-
táculos culturais, recreativos e desportivos, exploração
florestal, estação de serviços, representações comerciais,
serralharia, carpintaria, venda de alumínio, segurança de
bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manuten-
ção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de
informática, importação e exportação, podendo ainda dedi-
car-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em
que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-
zas), integralmente realizado em dinheiro, representado por
uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil
kwanzas), pertencente ao sócio-único Abel Paulino João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a
transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-
vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura
para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à socie-
dade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às delibera-
ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por
ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi-
mento do sócio-único, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14668-L02)

Clínica Isabel Fansony, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio da Costa Simão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Feliciano de Castilho, Casa n.º 3;

Segundo: — Francisco Simão Júnior, casado com Dionízia Gonçalves da Costa Simão, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António de Castilho;

Terceiro: — Dionízia Gonçalves da Costa Simão, casada com Francisco Simão Júnior, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António de Castilho, Casa n.º 38;

Quarto: — Ângela Clara Elvas Costeieira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLÍNICA ISABEL FANSONY, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Clínica Isabel Fansony, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Vila Alice, Rua Alda Lara, n.º 27, Luanda, Angola.

2. Por simples deliberação de gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local em território nacional, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação quando e onde a gerência deliberar.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços médicos hospitalares, administração e gestão hospitalar, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, formação profissional relacionada com a área de saúde, e qualquer outra actividade relacionada com a área de saúde, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas dos sócios, que são os seguintes:

- Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Cláudio da Costa Simão;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Francisco Simão Júnior;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente à sócia Dionízia Gonçalves da Costa Simão; e
- Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente à sócia Ângela Clara Elvas Costeieira.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

3. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, estará sempre dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO 7.º

(Amortização)

1. A sociedade poderá, por deliberação tomada em Assembleia Geral, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o seu titular transmita quotas ou as dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando o titular das quotas se encontrar em mora, por mais de um mês, na realização das suas entradas no capital ou em aumentos de capital social, bem como nas suas entradas de suprimentos acordados com a sociedade;
- f) Se o titular de quotas se exonerar da sociedade;
- g) Se o titular de quotas for declarado interdito ou falecer sem deixar cônjuge ou herdeiros legítimos;
- h) Quando o titular de quotas envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou, de outro modo, violar o disposto nos presentes estatutos, ou lesar interesses patrimoniais ou extraordinários da sociedade.

2. A amortização deverá ser aprovada no prazo máximo de sessenta dias contados da data em que qualquer gerente da sociedade tome conhecimento do facto que permite a amortização.

3. O preço da amortização será o do valor nominal da quota constante do último balanço geral aprovado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva legal e, bem assim, em quaisquer outros porventura existentes e contabilisticamente elegíveis, devendo deduzir-se desse montante qualquer débito do sócio para com a sociedade constante da escrita desta.

4. O referido preço será pago no máximo em quatro prestações trimestrais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira noventa dias após a data da realização da assembleia que tiver deliberado a amortização.

5. Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito de quotas não for acompanhada

6. Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social as quotas dos

17379

restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando-se por deliberação dos sócios o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO 8.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado na Assembleia Geral, em que forem nomeados os membros da gerência.

2. Em especial, são da competência da gerência os assuntos a que se referem as alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Compete aos sócios designar os membros que integram a gerência da sociedade, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

4. A sociedade fica obrigada mediante a assinatura:

- a) Conjunta de dois gerentes em todos os actos e contratos;
- b) Conjunta de um gerente e procurador de outro gerente;
- c) De um só e qualquer gerente, ou de seu mandatário, nos actos de mero expediente.

5. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras a favor de terceiros e outros alheios ao objecto da sociedade.

6. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos dispostos no n.º 5 do artigo 281.º da Lei das Sociedades Comerciais.

7. À substituição temporária e renúncia dos gerentes será, respectivamente, aplicado o disposto nos artigos 286.º e 291.º da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9.º

(Assembleia Geral)

1. As deliberações dos sócios podem ser aprovadas por qualquer das formas previstas no artigo 273.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto no artigo 275.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal, nos termos da lei.

4. A participação de sócios, que sejam pessoas colectivas, em assembleias, bem como o exercício dos seus direitos sociais, dependem da designação que façam, por escrito, de uma pessoa singular que os represente.

5. Dependem de deliberação dos sócios os actos que a Lei das Sociedades Comerciais e os presentes estatutos lhes atribuírem.

6. Todas as deliberações sociais terão que ser tomadas por maioria absoluta dos votos representativos da totalidade do capital social, quer a assembleia reúna em primeira

convocação ou em segunda convocação, sem prejuízo de quaisquer maiorias qualificadas estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO 10.º
(Fiscalização)

Os sócios poderão deliberar uma fiscalização à gerência através de um revisor de contas ou sociedade de auditoria.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá, nos casos expressamente previstos na lei e, em qualquer deles, serão liquidatários os sócios, que ao tempo o forem.

2. Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem.

3. Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), e as deliberações sociais regularmente tomadas.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões que se suscitarem entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, fica estabelecido o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

(15-14669-L02)

Agro-Ribas (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Congo Jacinto Ribas, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Agro-Ribas (SU), Limitada», situada no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, na Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, registada sob o n.º 4.755/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRO-RIBAS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agro-Ribas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, na Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de materiais eléctricos de instalações, serviços de saúde para animais, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Congo Jacinto Ribas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14670-L02)

Toldos do Oriente (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ambrósio dos Anjos Lobato Lajeira, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilamba Kiayi, Rua do Brasil, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Toldos do Oriente (SU), Limitada», situada no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua dos Pescadores, Casa n.º 12, registada sob o n.º 4.754/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOLDOS DO ORIENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Toldos do Oriente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua dos Pescadores, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, montagens e reparação de toldos e seus acessórios, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, pesca, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, exploração florestal e mineira, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ambrósio dos Anjos Lobato Lajeira.

convocação ou em segunda convocação, sem prejuízo de quaisquer maiorias qualificadas estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO 10.º
(Fiscalização)

Os sócios poderão deliberar uma fiscalização à gerência através de um revisor de contas ou sociedade de auditoria.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá, nos casos expressamente previstos na lei e, em qualquer deles, serão liquidatários os sócios, que ao tempo o forem.

2. Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem.

3. Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), e as deliberações sociais regularmente tomadas.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões que se suscitarem entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, fica estabelecido o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.
(15-14669-L02)

Agro-Ribas (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Congo Jacinto Ribas, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Agro-Ribas (SU), Limitada», situada no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, na Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, registada sob o n.º 4.755/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRO-RIBAS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agro-Ribas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, na Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de materiais eléctricos de instalações, serviços de saúde para animais, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Congo Jacinto Ribas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14670-L02)

Toldos do Oriente (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ambrósio dos Anjos Lobato Lajeira, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Kilamba Xiáxi, Rua do Brasil, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Toldos do Oriente (SU), Limitada», situada no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua dos Pescadores, Casa n.º 12, registada sob o n.º 4.754/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOLDOS DO ORIENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Toldos do Oriente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua dos Pescadores, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, montagens e reparação de toldos e seus acessórios, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, pesca, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, exploração florestal e mineira, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ambrósio dos Anjos Lobato Lajeira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14671-L02)

Orunmila, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Archer de Sousa Manguiera, casado com Maria Odete da Conceição Caetano Pires Manguiera, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural

do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Rivieira, Rua P. Mussulo, Casa n.º 14;

Segundo: — António José de Sousa Cruz, solteiro, maior, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Cajueiro, Rua da Longa, Casa n.º U 12;

Terceiro: — Elsa Cristina Campeão Marques, divorciada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 67 A 61;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORUNMILA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Orunmila, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Loja n.º 6, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio de material de escritório, instalação e montagem de material de escritório, comércio de artigos de papelaria, consumíveis para material de escritório e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, comércio de telemóveis, comércio de artigos de telecomunicação e acessórios, comércio geral, comércio a retalho, importação e exportação e

dos demais, necessários ou conexos ao desenvolvimento da actividade da sociedade, bem como outras actividades permitidas por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representado por 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Archer de Sousa Manguera;
- b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 64.000,00 (sessenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio António José de Sousa Cruz;
- c) 1 (uma) quota no montante de Kz: 64.000,00 (sessenta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Cristina Campeão Marques.

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, e, será exercida por um ou mais gerentes, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º (Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 10.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, nos termos que melhor forem deliberados em Assembleia Geral:

- a) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, em caso de gerência singular;
- b) Em caso de gerência plural a sociedade vincula-se com duas assinaturas, podendo ser duas assinaturas dos gerentes nomeados ou de um gerente e de um procurador;
- c) Pela assinatura de 1 procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou, conjuntamente com outro gerente;

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º
(Condições da amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO 14.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Lei supletiva)

Em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos vigora a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

(15-14672-L02)

Amplavox Projectos Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nhara Jamila Lima Correia de Melo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Amplavox Projectos Angola (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 33, registada sob o n.º 4.744/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMPLAVOX PROJECTOS ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Amplavox Projectos Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a fiscalização de obras, projectos de engenharia, gestão de projectos, serviços de consultoria e engenharia para projectos de *offshore*, manutenção e limpeza industrial, comércio, prestação de serviços, *marketing*, publicidade e comunicação, assessoria, consultoria empresarial, jardinagem e paisagismo, consultoria, auditoria e contabilidade, venda de equipamentos médicos e farmacêuticos, gestão e produção de eventos, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, prestação de serviços ao sector petrolífero, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Nhara Jamila Lima Correia de Melo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14673-L02)

Catch, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Feliciano Tchivala Tchova Jonas, solteiro, maior, natural de Nharea, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Travessa n.º 2, Casa n.º 130-B, Zona 20, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Maria Teresa André da Conceição Vicente, casada com Carlos Geraldo Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.ºs 21-23, Zona 5, e do sócio Carlos Geraldo Vicente, casado com Maria Teresa André da Conceição Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.ºs 21-23;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CATCH, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Catch, Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.º 21, Bairro da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação onde aos sócios convier.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição.

3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de design e decoração de interiores e exteriores, hotelaria e turismo, formação e desenvolvimento de pessoas, promoção e gestão do bem-estar de pessoas singulares e colectivas, comércio a grosso e a retalho, importação e representações comerciais, construção civil e jardinagem, obras públicas, produção e venda de mobiliário, embalagens, têxteis lar, estofos, tapetes, confecções em geral, ourivesaria e joalharia em geral, indústria, informática, compra e venda de produtos e equipamentos informáticos e seus acessórios, fornecimento de electrodomésticos, artefactos e utensílios diversos, prestação de serviços especializados, consultoria, assessoria económica nos mais diversos ramos, agricultura, pescas, transporte de mercadorias entre outros permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Teresa André da Conceição Vicente, e a outra no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Geraldo Vicente, respectivamente.

5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Maria Teresa André da Conceição Vicente e Carlos Geraldo Vicente, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas duas assinaturas conjuntas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar concluído e aprovado até fins de Março do ano a que disser respeito.

11.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
(15-14675-L02)

Casa Comercial Jorge & António, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge de Jesus Gomes, solteiro, maior, natural de Covões-Cantanhede, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Kinaxixi, Prédio n.º 45, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

Segundo: — António Maria da Silva Gomes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Kinaxixi, Prédio n.º 15, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA COMERCIAL JORGE & ANTÓNIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Casa Comercial Jorge & António, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua da Escola Campo Sapu, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de vestuário e calçado, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge de Jesus Gomes, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Maria da Silva Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jorge de Jesus Gomes e António Maria da Silva Gomes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14676-L02)

Ellenemar, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Leonor Marlene Vigário José, solteira, maior, natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Ellene Yohanni José Lima, de 9 meses de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELLENEMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ellenemar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango IV, Rua 3, Cidade Limpa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, laboratório de análises, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Leonor Marlene Vigário José, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ellene Yohanni José Lima, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Leonor Marlene Vigário José, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14677-L02)

Jandai (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlio Manuel do Rosário, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, no Condomínio Vida Pacífica, Bloco 4, Prédio 4, 12.º-A, Apartamento 1208, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jandai (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, no Condomínio Vida Pacífica, Bloco 4, Prédio 4, 12.º-A, Apartamento 1208, registada sob o n.º 4.742/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JANDAI (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jandai (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, no Condomínio Vida Pacífica, Bloco 4, Prédio 4, 12.º andar, Apartamento 1208, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio Manuel do Rosário.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros

ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14678-L02)

HELDER DIAS — Technology, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Helder Luís Martins Dias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, casa s/n.º e outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores Edmar Sebastião Pinto Dias, de 6 anos de idade e Yocana Dénise Pinto Dias, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HELDER DIAS — TECHNOLOGY & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «HELDER DIAS — Technology, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Direita da Brigada, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de electrónica, comercialização de equipamentos electrónicos, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Luís Martins Dias, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yocana Dénise Pinto Dias e Edmar Sebastião Pinto Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélder Luís Martins Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14679-L02)

GESTCES — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S. A.

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da

Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «GESTCES — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Cerveira Pereira, n.º 31, 2.º andar, Direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GESTCES SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «GESTCES — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S. A.», com sede em Luanda, Rua Cerveira Pereira, Prédio n.º 31, 2.º andar, Direito, Bairro Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota.

2. O Conselho de Administração pode, independentemente da deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para qualquer outro lugar permitido por lei.

3. O Conselho de Administração pode criar em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto principal a actividade de gestão profissional de um ou mais OIC, bem como a comercialização de unidades de participação e prestação de serviços de consultoria de investimentos, dentro dos limites e nos termos estabelecidos na lei aplicável à actividade dos organismos de investimento colectivo.

2. A sociedade poderá ainda, dentro dos preceitos legais e reguladores desta actividade, estabelecer convenções especiais com outras, sociedades congéneres, assumindo a sua representação e exercendo a sua direcção efectiva.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

1. O capital social, inteiramente subscrito e pago em numerário, é de Kz: 51.495.000,00 (cinquenta e um milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil kwanzas).

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da Assembleia Geral, votada por accionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento (51%) do capital social, após a observação das formalidades legais, quer através de integrações de reservas, quer através da subscrição e realização de numerários, cabendo aos accionistas preferência na subscrição das novas acções, na proporção daquelas que já possuírem, mas apenas na parte não atribuída à subscrição pública que a Assembleia Geral eventualmente delibere.

ARTIGO 5.º

1. O capital social está dividido em 34.330,00 (trinta e quatro mil e trezentos e trinta) acções ordinárias de valor nominal de Kz: 1500,00 (mil e quinhentos kwanzas) cada, representadas em títulos de uma, dez, cinquenta, quinhentos e de mil acções.

2. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos. Todos os accionistas terão direito de preferência, de acordo com o valor a determinar pelo último balanço, na transmissão «inter vivos» de acções entre accionistas ou para terceiros, excluindo-se transmissões a favor de descendentes, qualquer que seja o título por que a mesma se opere.

3. Para efeitos do exercício do direito de preferência, a transmissão de acções deverá ser previamente comunicada à sociedade em carta registada, com a indicação do número de acções a transmitir, do nome do adquirente e do valor da transacção.

4. Existindo vários accionistas interessados no direito de preferência, serão as acções objecto de transmissão rateadas na proporção das acções que cada um possuir.

5. No prazo de 10 dias a sociedade avisará por carta registada todos os accionista da transmissão projectada e valor por que, querendo, poderão usar o direito de preferência, devendo os accionistas interessados no exercício desse direito comunica-lo à sociedade, também por carta registada, no prazo de 30 dias e depositar no prazo de 60 dias à ordem dela a importância correspondente.

6. Não preferindo qualquer dos accionistas nos termos do número anterior, deferir-se-á este direito de preferência à própria sociedade nos termos em que a lei o permita e só depois essa transmissão se poderá operar livremente.

ARTIGO 6.º

Em caso de transmissão de acções mortis causa a estranhos não abrangidos no n.º 3, do artigo anterior, poderá a sociedade amortiza-las no prazo de 6 meses a contar da data em que do facto tenha conhecimento e mediante o pagamento delas pelo valor resultante do balanço.

ARTIGO 7.º

1. Procedendo deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, poderá a Sociedade emitir obrigações de todas as espécies permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções, bem como subscrever qualquer título de dívida legalmente permitido.

2. As accionistas terão sempre preferência na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, na proporção das acções que possuir.

ARTIGO 8.º

1. Dentro dos limites legais, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias, sem precedência de deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade, através do seu Conselho de Administração e independentemente de deliberação da Assembleia Geral poderá livremente associar-se a qualquer pessoa singular ou colectiva ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização, bem como adquirir participações em quaisquer tipos ou espécie de sociedades, mesmo de diferente objecto.

3. A sociedade poderá gerir qualquer carteira de títulos que lhe pertença.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, correspondendo a cada cinquenta acções um voto.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários que podem ser ou não accionistas.

3. A participação dos accionistas na Assembleia Geral depende do registo ou depósito das acções. Se as acções não forem registadas ou depositadas, poderão os accionistas fazê-lo no prazo de 15 dias antes da reunião.

4. O depósito das acções para efeito do disposto no número anterior deverá ser feito na sociedade ou numa instituição bancária, devendo neste caso o accionista comprovar o depósito perante a sociedade até 15 dias antes da data da reunião.

5. Qualquer accionista poderá fazer-se representar à Assembleia Geral por outro accionista, por seu cônjuge dependente ou ascendente, através de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com assinatura reconhecida.

ARTIGO 11.º

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais, são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

1. A Assembleia Geral Anual reunirá até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que são da sua competência.

2. A Assembleia Geral reunirá ainda:

a) Quando o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente;

b) Quando os accionistas que reúnam as condições previstas na lei a requeiram ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e com indicação concreta dos assuntos a concluir na ordem de trabalho e justificação precisa da reunião.

3. Em primeira convocação, salvo disposição legal imperativa contrária, a Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento do total das acções, excluídas as que pertençam à própria sociedade.

4. Salvo disposição legal em contrário, a convocatória da Assembleia Geral pode desde logo, fixar uma segunda data para a realização da reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir na data da primeira convocatória por falta de representação do capital social, devendo entre as duas datas mediar pelo menos 15 dias.

5. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral funcionará e deliberará seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital a que as respectivas acções correspondam.

6. Compete à Assembleia Geral eleger os membros da Mesa, os quais se consideram empossados logo que eleitos.

Conselho de Administração

ARTIGO 13.º

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral escolherá de entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

3. Ao presidente, que terá voto de qualidade, cabe convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 14.º

1. Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente estatuto lhe forem conferidos nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano anual de actividades;
- c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens móveis, nomeadamente viaturas;
- d) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis;
- e) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da Sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de facturas;
- f) Abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou partes dos mesmos;
- g) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com os interesses desta;
- h) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dela, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;
- j) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode, por simples acta, encarregar especialmente um ou alguns administradores da prática de certos actos ou matérias de administração.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um administrador no qual o Conselho de Administração tenha delegado poderes bastantes nos termos legais;
- Pela assinatura de um mandatário que tenha poderes bastantes para o acto.

2. Para actos de mero expediente, basta a intervenção de qualquer administrador.

Conselho Fiscal

ARTIGO 16.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, os quais, entre si, designarão o presidente.

2. Um dos membros do Conselho Fiscal e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras de contas.

CAPÍTULO IV Disposições Comuns

ARTIGO 17.º

1. Os membros de Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos simultaneamente pela Assembleia Geral e por período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até à sua efectiva substituição.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar que, além das remunerações certas estipuladas, seja atribuída aos administradores, também a título de remuneração, uma percentagem dos lucros do exercício não superior a dez por cento, sendo o respectivo montante distribuído entre eles na proporção que a mesma Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V Disposições Diversas

ARTIGO 18.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com frequência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 19.º

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Formação ou reintegração de reserva legal;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistências ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congéneres;
- Constituição ou reforço, sem qualquer título limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria simples pela Assembleia Geral;
- Distribuição do remanescente, se o houver, pelos accionistas, a título de dividendos.

ARTIGO 20.º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria representativa de dois terços do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

ARTIGO 21.º

A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da escritura de constituição da sociedade, a fim de eleger para o primeiro quadriénio, a Mesa de Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

(15-14680-L02)

MAE — Sistemas, Serviços & Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Conceição Luamba Panzo André, casado com Miguel Adelaide André, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Canacassala, Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, n.º 3, Zona 17;

Segundo: — Hermengilda Felisberto Vemba, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeira nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAE — SISTEMAS, SERVIÇOS & SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MAE — Sistemas, Serviços & Soluções, Limitada», com sede social

na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kífica, Benfica, rua s/n.º, Casa n.º 14, próximo ao Mercado do Kífica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de energia e água, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza de imóveis, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, gestão de empreendimentos, prestação de serviços de sistemas eléctricos e electrónicos, comunicação, serviços de preparação física, elaboração e comercialização de projectos de construção civil e obras públicas, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, exploração mineira e seus inertes, material de

canalização, indústria metalo-mecânica, serviços de gráfica e papelaria, exploração e exportação de madeira e mármore, serviços de sistemas de frio, comercialização de equipamentos de caça, comercialização e reparação de telefones, compra e venda de moveis, venda de mobiliário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Conceição Luamba Panzo André e Hermenegilda Felisberto Vemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem às sócias Conceição Luamba Panzo André e Hermenegilda Felisberto Vemba, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14681-L02)

Organizações Nando Justo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando Domingos, solteiro, maior, natural de Londuimbali, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Nando Justo (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Rua da Conduta, casa s/n.º, registada sob o n.º 4.743/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NANDO JUSTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Nando Justo (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Rua da Conduta, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação técnica e profissional, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Domingos.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14682-L02)

PARGES — Participações, Serviços e Gestão, S. A.

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «PARGES — Participações, Serviços e Gestão, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Frágoso, 75-A, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PARGES — PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E GESTÃO, S.A.

CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «PARGES — Participações, Serviços e Gestão, S.A.», doravante abreviadamente designada por a Sociedade e reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Frágoso 75-A.

2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços, a importação e exportação, assim como o desenvolvimento de outras actividades complementares permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Participação noutras sociedades)

Sujeito à deliberação da Assembleia Geral, é autorizada a aquisição pela Sociedade de participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido no artigo anterior, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da Sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Garantias

ARTIGO 6.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 2.562.120,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e cento e vinte kwanzas), equivalente a USD 20 000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2000 (duas mil) acções, todas com o valor nominal de Kz: 1.281,06 (mil e duzentos e oitenta e um kwanzas e seis centimos) cada, equivalente a USD 10 (dez dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 7.º
(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções ao portador, convertíveis em nominativas nos termos da lei e destes estatutos.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil), ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º
(Transmissão de acções)

A transmissão das acções entre accionistas ou a favor de terceiros é livre e realiza-se pela simples entrega dos títulos, sem prejuízo de outras formalidades aplicáveis no caso de os accionistas optarem por voluntariamente sujeitá-las ao regime do depósito ou do registo.

ARTIGO 9.º
(Oneração e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Os limites à oneração de acções estabelecidos neste artigo serão averbados nos títulos das acções.

3. Para obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus ou encargos.

4. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após receber a carta referida no número anterior, informará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do conteúdo da referida carta para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração referida no número anterior.

6. É dispensado o consentimento da Sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar para si o exercício dos inerentes direitos de voto.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando,

- a) O accionista onerar as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º;
- b) As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considera necessária à tutela do interesse social;
- c) Em caso de morte, incapacidade definitiva, dissolução, falência ou insolvência do accionista titular das acções em causa;
- d) Caso o accionista seja uma pessoa singular, em caso de divórcio ou de separação, judicial ou extrajudicial, de pessoas e bens, sempre que as acções passem para a titularidade do cônjuge do accionista titular das acções em causa.

2. A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, a qual será designada por deliberação da Assembleia Geral.

3. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia Geral, que fixará igualmente as condições necessárias para a executar.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que comprovem ser titulares de acções representativas do capital da Sociedade, para o efeito comparecendo na Assembleia Geral munidos dos títulos dessas acções ou, caso as tenham voluntariamente sujeitado ao regime do depósito ou do registo, apresentando declaração emitida pela instituição junto da qual os títulos se encontrem depositados ou registados que ateste a sua titularidade, a qual deverá ser entregue na sociedade até 30 dias antes da data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

4. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal-Único ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

5. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada através de convocatória publicada no Jornal de Angola e, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir-se sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 13.º (Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um dos administradores da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

ARTIGO 14.º (Deliberações)

Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade.

ARTIGO 15.º (Competência)

A Assembleia Geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos e ainda sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovar o orçamento e plano de investimento;
- b) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de participações sociais detidas pela Sociedade, bem como sobre a participação em aumentos de capital dessas sociedades;
- d) Autorizar a contracção de empréstimos, pactos com devedores e credores, desistência, transacção e confissão em quaisquer pleitos e compromissos

em arbitragens, se e na medida em que possam envolver responsabilidades para a Sociedade em valor superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

e) Autorizar a prestação de garantias pela Sociedade, quer para obrigações próprias, quer para obrigações de terceiros, se e na medida em que possam envolver responsabilidades para a Sociedade em valor superior a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

f) Autorizar a celebração, rescisão, denúncia, resolução e alteração de quaisquer contratos e a prática de actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros, se e na medida em que possam envolver responsabilidades para a Sociedade em valor superior a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

g) Autorizar a prática de qualquer acto ou a celebração, rescisão, denúncia, resolução e alteração de quaisquer contratos que não se inclua no objecto da Sociedade.

SECÇÃO III Administração

ARTIGO 16.º (Conselho de Administração)

1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por três administradores um dos quais será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

2. Os administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 17.º (Administração)

O Conselho de Administração terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Elaborar a estratégia geral da actividade e orçamento e plano de investimento da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e em especial ao orçamento e plano de investimento;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

- f) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Aprovar o regulamento interno, o regulamento disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
- h) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da Sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura de um administrador, em actos e contratos que não envolvam assunção de responsabilidades para a Sociedade de valor superior a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), salvo se mandatado pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois administradores, em actos e contratos que não envolvam assunção de responsabilidades para a Sociedade de valor superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), salvo se mandatado pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído por procuração, designado pela Assembleia Geral, no âmbito dos poderes conferidos e desde que os actos a praticar não envolvam assunção de responsabilidades para a Sociedade de valor superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), salvo se especificamente mandatado pela Assembleia Geral;
- d) Pela assinatura conjunta de um administrador e de mandatário designado nos termos da alínea anterior, em todos os outros actos.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 19.º
(Fiscal-Único)

- 1. A fiscalização será assegurada por um Fiscal-Único, a nomear em Assembleia Geral.
- 2. Na mesma assembleia deverá ser também eleito um suplente, e ambos devem ser peritos contabilistas registados.
- 3. Os membros do órgão de fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e competência do órgão de fiscalização)

- 1. O Fiscal-Único é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.
- 2. O Fiscal responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.
- 3. O Fiscal deve informar à Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.
- 4. O Fiscal pode assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 21.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Distribuição de dividendos)

- 1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.
- 2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

- 1. A Sociedade dissolve-se por acordo entre os accionistas e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.
 - 2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.
- Disposição Transitória**

ARTIGO 24.º
(Nomeação de órgãos sociais)

- 1. Ficam, desde já, nomeados para comporem os órgãos da Sociedade no quadriénio de 2015 a 2018 os seguintes membros:

- a) Mesa da Assembleia Geral:
 - i) Presidente: Edite Dulce de Sousa Callado de Araújo, casada, residente em Rua Américo Welwitcha, s/n.º, Zona 7, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, Luanda;
 - ii) Secretário da sociedade Efectivo: António Quiambata, solteiro, maior, residente na Avenida Comandante Valódia, n.º 87, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, Luanda

b) Conselho de Administração

- i) Presidente: Carlos Filomeno Marques Andrade, solteiro, residente na Rua Amílcar Cabral, n.º 71-4.º andar, D, Ingombota, Luanda;
- ii) Administrador: José Júlio da Cunha Pais de Figueiredo, solteiro, residente no Largo do Kinaxixi, n.º 5, Zona 7, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, Luanda;
- iii) Administrador: Petra Marina de Santa Ana, casada, residente em Rua da Missão, n.º 58, 11.º A, Bairro Ingombota, Luanda;

c) Fiscal-Único:

- i) Fiscal-Único Efectivo: Brígida Edviges das Dores Tchiana, solteira, maior, residente na Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 62, 2.º E, Bairro Nelito Soares, Rangel, Luanda;
- ii) Fiscal-Único Suplente: Luís de Oliveira Guerreiro de Matos, solteiro, maior, residente na Rua Comandante Cassange, Casa n.º 166, Bairro E 15, Sumbe.

(15-14683-L02)

Alexandre & Ferreira, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Estêvão Domingos da Silva Alexandre, casado com Branca Frederico Ferreira Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa s/n.º;

Segundo: — Branca Frederico Ferreira Alexandre, casada com Estêvão Domingos da Silva Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALEXANDRE & FERREIRA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alexandre & Ferreira, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Marcelo Caetano, Rua do Ponsi, Próximo da Escola n.º 23, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de móveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de energia e água, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza de imóveis, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, gestão de empreendimentos, prestação de serviços de sistemas eléctricos e electrónicos, comunicação, serviços de preparação física, elaboração e comercialização de projectos de construção civil e obras públicas, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, exploração mineira e seus inertes, material de canalização, indústria metalomecânica, serviços de gráfica e papelaria,

exploração e exportação de madeira e mármore, serviços de sistemas de frio, comercialização de equipamentos de caça, comercialização e reparação de telefones, compra formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Estêvão Domingos da Silva Alexandre e Branca Frederico Ferreira Alexandre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Estêvão Domingos da Silva Alexandre, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades, e demais legislação aplicável.

(15-14684-L02)

Grupo Folha & Stela, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Pedro da Silva, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Saurimo, Município do Saurimo, Bairro Agostinho Neto, casa s/n.º;

Segundo: — Stela Cristina Henriques António, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FOLHA & STELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Folha & Stela, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços infantarias, farmácia, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Pedro da Silva e Stela Cristina Henriques António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Pedro da Silva e Stela Cristina Henriques António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14685-L02)

Júnior Mbaio Seguro, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folha 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júnior Mbaio Nsangua, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 26;

Segundo: — Juliana Ngesu, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JÚNIOR MBAIO SEGURO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Júnior Mbaio Seguro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Vila de Cacuaco, Rua Principal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de

material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Júnior Mbaio Nsangua e Juliana Ngesu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Júnior Mbaio Nsangua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

15-14686-L02)

Restaurante Decida-se Fitness, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folha 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elvina Belmira Augusto Almeida de Azevedo, casada com João Manuel de Azevedo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 22;

Segundo: — Ganga Luís Segunda, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua 18, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RESTAURANTE DECIDA-SE FITNESS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Restaurante Decida-se Fitness, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, na Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Elvina Belmira Augusto Almeida de Azevedo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ganga Luís Segunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Elvina Belmira Augusto Almeida de Azevedo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14687-L02)

Gree-Cassua, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel José Nicolau, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 2-CA-92;

Segundo: — Edson Venâncio Francisco, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 115;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GREE-CASSUA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gree-Cassua, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 7, Casa n.º 5, Bairro Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social promotor de inventos, produtora e editora, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Nicolau e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Venâncio Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Venâncio Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14689-L02)

Rebeca & Irmã, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Rebeca Manuel Garcia, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 253 e outorga neste por individualmente e em representação do menor, Osumano Manuel Yalcouye, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REBECA & IRMÃ, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rebeca & Irmã, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu 2, Rua 3, Quarteirão F, Casa n.º 1052, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rebeca Manuel Garcia e Osumano Manuel Yalcouye, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rebeca Manuel Garcia, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14690-L02)

Joel João Oil & Gaz, Limitada

Certifico que, de Folhas 29 verso a Folhas 31, do livro de notas n.º 90-A, para escrituras diversas se encontra exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Joel João Oil & Gaz, Limitada», com sede no Huambo.

Primeiro: — Joel Elavoco Camoto João, casado, natural de Benguela;

Segundo: — Zenaida Catembo Amadeu Calado João, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural do Huambo.

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Joel João Oil & Gaz, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 2 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA JOEL JOÃO OIL & GAZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joel João Oil & Gaz, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Huambo, Rua Deolinda Rodrigues, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escriturara.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a exploração de petróleo, limpeza de foças, em águas profundas, venda de petróleo e gás, prestação de serviços; fiscalização petrolífera, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade de comércio ou indústria desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de vinte e cinco milhões de kwanzas Kz: 25.000.000,00), totalmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da forma seguinte: (uma quota no valor nominal de Kz: 20.000.000,00, pertencentes ao sócio Joel Elavoco Camoto João e outra quota do valor nominal de Kz: 5.000.000,00, para a sócia Zenaida Catembo Amadeu Calado João.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios;

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Joel Elavoco Camoto João Zenaida Catembo Amadeu Calado João que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes ou todos os poderes de gerência ora lhes conferido outorgando para o efeito respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios gerentes em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avais, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios, com pelo menos quinze 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a sociedade represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(13783-L13)

FILDUL — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «FILDUL — Comércio Geral e Indústria, Limitada».

No dia 17 de Junho de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário Licenciado, compareceram como outorgantes:

Dulcínio António Pires Pereira, natural de Meda, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L823520, emitido em Luanda, aos 9 de Agosto de 2011 e da Autorização de Residência n.º 0002863B02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2013; e sua esposa Filomena Pereira da Costa Pires, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000034084KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Março de 2010, casados sob o regime de comunhão de adquiridos e residentes habitualmente em Luanda, Rua Heróis de Mucamba n.º 17, Bairro Ingombota.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, ambos são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada, FILDUL — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Heróis de Mucamba n.º 17, Bairro Américo Boavida, Contribuinte Fiscal n.º 5401115881, constituída por escritura de 17 de Junho de 1998, lavrada a folhas 31 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 169-A, do 2.º Cartório Notarial, sendo esta a sua primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1998.267, com o capital social no montante de KzR: 300.000.000,00, dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de KzR: 150.000.000,00 pertencentes aos sócios Dulcínio António Pires Pereira e Filomena Pereira da Costa Pires, respectivamente.

Que, em obediência às deliberações plasmadas na Acta avulsa da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 17 de Abril de 2015, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Aumento de capital social.

A sociedade aumenta o seu capital social dos actuais Kz: 300.000.000,00, para Kz: 300.000,00, sendo o valor do aumento verificado de Kz: 299.700,00, que já deram entrada na caixa social e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas.

Em função do aumento efectuado, os outorgantes elevam o valor das suas quotas nos moldes adiante mencionados e ainda no âmbito das deliberações constantes da já citada Acta, alteram o pacto social nos seus artigos 1.º e 4.º, que passam doravante a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FILDUL — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Projectada n.º 251, Sector B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas iguais no valor de Kz: 150.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Filomena Pereira da Costa Pires e Dulcínio António Pires Pereira, respectivamente.

Finalmente disse que, continuam válidas e firmes todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade, datada de 17 de Abril de 2015, para inteira validade deste acto;
- Documentos Legais da sociedade, para inteira validade deste acto;
- Comprovativo da realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.
(15-14030-L01)

TRIMI — Triângulo Marítimo Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Januário Bernardo, casado com Paulina Abel Gonçalves Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quiçama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Quarteirão 10, Casa n.º 60, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Carlos José Manuel, casado com Maria Helena de Veiga Pina Manuel, casado sob o regime de separação de bens, natural de Calandula, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde III, Benfica, Rua 9, Casa n.º 35;

Segundo: — Wang Shufeng, casado com Xie Xiaoling, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua IBES, Casa n.º C-45;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRIMI — TRIÂNGULO MARÍTIMO
INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TRIMI — Triângulo Marítimo Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro e Comuna do Benfica, Via Expresso, junto às Bombas da Pumangol, sentido Benfica-Viana, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção, manutenção e comercialização de embarcações de pesca de pequeno e médio porte, construção e venda de equipamentos e utensílios de pescas, pescas, processamento e comercialização de produtos marinhos, aquicultura, carcinicultura, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, produção de bebidas, fiscalização de obras, transportes de cargas e de pessoas, agência de viagens, construção civil, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, formação técnico profissional, educação, desporto e recreação, *rent-a-car*, venda de viaturas, oficina auto, exploração de recurso mineiras, e florestais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carlos José Manuel e Wang Shufeng, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Januário Bernardo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos José Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14505-L02)

Elizabeth da Conceição (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Elizabeth da Conceição Júnior, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 5, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Elizabeth da Conceição (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.702/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELIZABETH DA CONCEIÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Elizabeth da Conceição (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 9, Zona 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, indústria gráfica, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro,

boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elizabeth da Conceição Júnior.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14513-L02)

ANGOLADESK — Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade ANGOLADESK — Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada».

Helena Prata Garrido Ferreira, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 326, 3.º andar, Apartamento E, que outorga neste acto na qualidade de sócia e em representação da sócia Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz, casada com Martim Luís Cansado Leitão do Canto Moniz, sob o regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves;

E por ela foi dito:

Que, ela e Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas, denominada «ANGOLADESK — Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, tem a sua sede em Luanda, Rua Marechal Broz Tito, n.º 35/37, Piso 11.º, Fracção C, Edifício Escom, constituída por escritura datada de 29 de Outubro de 2010, com início a folhas 49, verso, a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 202 e alterada por escritura pública datada de 18 de Outubro de 2011, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2258-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Prata Garrido Ferreira;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta de Assembleia Geral, datada de 14 de Agosto de 2015, que no fim menciono e arquivo, a outorgante por si e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sociedade em alterar a sede social do Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, tem a sua sede em Luanda, Rua Marechal Broz Tito, n.º 35/37, Piso 11.º, Fracção C, Edifício Escom, para o Município de Belas, Talatona, Edifício MKO, Masuika Office Plaza, 5.º andar, n.º 5, Escritórios A/B;

Seguidamente a outorgante, sempre agindo no uso dos poderes a si conferidos e por si individualmente, manifesta a vontade das sócias de realizarem um aumento do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das respectivas participações sociais, passando a sócia Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz a ter a quota única no valor nominal de Kz: 126.000,00 (cento e vinte e seis mil kwanzas) e a outorgante passa a ter a quota única no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas);

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 3.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2. A sociedade adopta a denominação de «ANGOLADESK — Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada», e tem a sede em Luanda, no Município de Belas, Talatona, Edifício MKO, Masuika Office Plaza, 5.º andar, n.º 5, Escritórios A/B.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 126.000,00 (cento e vinte e seis mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz e outra no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Prata Garrido Ferreira.

Declara ainda a outorgante que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto não alteradas pela presente escritura;

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-14615-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

AMÉRICO MANUEL PAULINO — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 112 do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.477/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Américo Manuel Paulino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município

do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18, que usa a firma «AMÉRICO MANUEL PAULINO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominados «AMÉRICO MANUEL PAULINO — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.^a Secção do Guiché Único, 1 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.^a Classe, *ilegível*.

(15-14674-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

R.A.C.M. — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 792/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Runo António Capindiça Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Carmo n.º 54, 3.º andar, Apartamento 77, que usa a firma «R.A.C.M. — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho, grosso e prestação de serviços., tem escritório e estabelecimento denominado «Quantum Mecânica» situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 2, Casa n.º 294.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 24 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-14727-L15)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

PIDMAK — Piedoso Dário Mateus Kaliata

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150808 em 8 de Agosto de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «PIDMAK — Piedoso Dário Mateus Kaliata», com a Identificação Fiscal 2125001519;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
PIDMAK — Piedoso Dário Mateus Kaliata;
Identificação Fiscal: 2125001519.

AP.1/2015-08-08 Matricula

Piedoso Dário Mateus Kaliata, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro Cidade Baixa, exerce as actividades de comércio misto a retalho de bens diversos, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado, com a sigla PIDMAK. Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, localizado no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Garcia da Horta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 8 de Agosto de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.

(15-14774-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Frederico Chitalacumbi

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 3 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 955, folhas 119 do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Frederico Chitalacumbi, casado com Hortência Cecília Manases Chacala Chitalacumbi no regime de comunhão de adquiridos, residente no Bairro Piloto, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, prestação de serviço, serralharia, carpintaria, renda de imóveis, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado FRECHIC — Comercial sito no Bairro Piloto, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 12 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Olga Luzia Gunza Miguel*.

(15-14800)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Rufina Ngueve da Conceição Inglês

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 4 de Agosto de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1174, folhas 28 versos do livro B-4, se acha matriculada a comerciante em nome individual Rufina Ngueve da Conceição Inglês, solteira, maior, residente no Kuito, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, a retalho, agro-pecuária, transportes, hotelaria e turismo, prestação de serviços mercantis, salão de beleza, venda de combustíveis e lubrificantes, venda de gás, tem escritório e estabelecimento denominado «Firma R. I — Comercial» sito no Município do Kuito, Bairro Cantiflas, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 5 de Agosto de 2015. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-14802-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Abel Satua Chingui

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130924;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Abel Satua Chingui, com o NIF 2121073124, registada sob o n.º 2013.1635;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Abel Satua Chingui;

Identificação Fiscal: 2121073124;

AP.1/2013-09-24 Matrícula

Abel Satua Chingui, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Município do Huambo, casa sem número, Bairro Santo António, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de comércio a retalho, tem o escritório e estabelecimento comercial denominado «Minimercado — Mungonena de Abel Satua Chingui», situado no Bairro Santo António, nesta Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 24 de Setembro de 2013. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-14801-L01)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

Frescos & Companhia, Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150723 em 2015-07-23;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Frescos & Companhia, Limitada», com o NIF 5417263192, registada sob o n.º 2014.66;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Frescos & Companhia, Limitada»;

Identificação Fiscal: 5417263192.

AP.1/2015-07-23 Nomeação de Gerente ou Procurador

Gerência cessante: exercida pelos sócios Leonel de Jesus Ferreira Costa e António Gaspar André.

Gerentes nomeados:

Primeiro: — Dinis Teixeira Batina, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Normal n.º M143873, emitido aos 5 de Setembro de 2012 e do Visto de Permanência Temporária n.º G0326024, emitido aos 12 de Fevereiro de 2015, residente habitualmente no Soyo, Rua do Porto Comercial, Bairro Kikala Kiaku, casa sem número;

Segundo: — Mário Duarte Fonseca Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Normal n.º M763949, emitido a 27 de Setembro de 2013 e do Visto de Permanência Temporária n.º G0333306, emitido aos 23 de Fevereiro de 2015, residente habitualmente no Soyo, Rua do Porto Comercial, Bairro Kikala Kiaku, casa sem número;

Terceiro: — José Correia Matos Dias, solteiro, maior, natural do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, n.º 95, Zona 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 002736966NE030.

Forma de obrigar: por duas assinaturas de quaisquer dos gerentes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 12 de Agosto de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimana José*. (15-14818-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Domingas Fernanda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingas Fernanda, com o NIF 2464031321, registada sob o n.º 2015/18010200132;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingas Fernanda.

Identificação Fiscal: 2464031321;

AP.180102/150623 Matrícula

Domingas Fernanda, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGAS FERNANDA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 04.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Adão Moisés Pascoal

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão Moisés Pascoal, com o NIF 2464031380, registada sob o n.º 2015/18010200131;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão Moisés Pascoal

Identificação Fiscal: 2464031380;

AP.180102/150623 Matrícula

Adão Moisés Pascoal, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Barro Panguila, Casa n.º 1070, que usa a firma o seu nome, exerce

a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADÃO MOISÉS PASCOAL — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 05.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Alcina Rosa Chissenda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alcina Rosa Chissenda, com o NIF 2464042927, registada sob o n.º 2015/18010200301;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alcina Rosa Chissenda

Identificação Fiscal: 2464042927;

AP.180102/150714 Matrícula

Alcina Rosa Chissenda, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 381 B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALCINA ROSA CHISSENDA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Gabriel Martins Caliambila

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gabriel Martins

Caliambila, com o NIF 2464031119, registada sob o n.º 2015/18010200115;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gabriel Martins Caliambila

Identificação Fiscal: 2464031119;

AP.180102/150618 Matrícula

Gabriel Martins Caliambila, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 352, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «GABRIEL MARTINS CALIAMBILA — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 02.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Puati Muaka Maria

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Puati Muaka Maria, com o NIF 2464042587, registada sob o n.º 2015/18010200354;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Puati Muaka Maria

Identificação Fiscal: 2464042587;

AP.180102/150714 Matrícula

Puati Muaka Maria, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 31 Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «PUATI MUAKA MARIA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

João António Mabango

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João António Mabango, com o NIF 2464031283, registada sob o n.º 2015/18010200114;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João António Mabango

Identificação Fiscal: 2464031283;

AP.180102/150618 Matrícula

João António Mabango, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sambizanga, Casa n.º 297 Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO ANTÓNIO MABANGO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mário Manuel Lourença Mpinzi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Manuel Lourença Mpinzi, com o NIF 2464043168, registada sob o n.º 2015/18010200421;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Manuel Lourença Mpinzi

Identificação Fiscal: 2464043168;

AP.180102/150715 Matrícula

Mário Manuel Lourença Mpinzi, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro

Panguila, Casa n.º 1179-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO MANUEL LOURENÇA MPINZI — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Adriano Cabo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano Cabo, com o NIF 2464031089, registada sob o n.º 2015/18010200109;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano Cabo

Identificação Fiscal: 2464031089;

AP.180102/150618 Matrícula

Adriano Cabo, Solteiro(a), maior, residente em Namibe, Município de Namibe, Bairro João Firmino Chinanga, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADRIANO CABO — Confeitaria», situado em Namibe, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Evarina Roséria Jacó

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Evarina Roséria

Jacó, com o NIF 2464042781, registada sob o n.º 2015/18010200398;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Evarina Roséria Jacó

Identificação Fiscal: 2464042781;

AP.180102/150715 Matrícula

Evarina Roséria Jacó, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 3, Casa n.º 11-64B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EVARINA ROSÉRIA JACÓ — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Teresa José

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa José, com o NIF 2464042439, registada sob o n.º 2015/18010200371;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa José

Identificação Fiscal: 2464042439;

AP.180102/150715 Matrícula

Teresa José, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA JOSÉ — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Marlene Cristina da Silva**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marlene Cristina da Silva, com o NIF 2464043567, registada sob o n.º 2015/18010200376;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marlene Cristina da Silva

Identificação Fiscal: 2464043567;

AP.180102/150715 Matrícula

Marlene Cristina da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Sector 2, Casa n.º 113 B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARLENE CRISTINA DA SILVA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Brígida Luís Capemba**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Brígida Luís Capemba, com o NIF 2464030864, registada sob o n.º 2015/18010200099;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Brígida Luís Capemba

Identificação Fiscal: 2464030864;

AP.180102/150618 Matrícula

Brígida Luís Capemba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 146 A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada

com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BRÍGIDA LUÍS CAPEMBA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Elizabete Alda Chipuco Cata**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elizabete Alda Chipuco Cata, com o NIF 2464031143, registada sob o n.º 2015/18010200105;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elizabete Alda Chipuco Cata

Identificação Fiscal: 2464031143;

AP.180102/150618 Matrícula

Elizabete Alda Chipuco Cata, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua Cdte Gika Casa s/n.º Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELIZABETE ALDA CHIPUCO CATA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Joaquim Generoso Matias**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Generoso

Matias, com o NIF 2464031194, registada sob o n.º 2015/18010200106;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
Joaquim Generoso Matias

Identificação Fiscal: 2464031194;

AP.180102/150618 Matricula

Joaquim Generoso Matias, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, R.ª Comandante Cantiga, casa n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOAQUIM GENEROSO MATIAS — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Jaime Fernando Barros Gomes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jaime Fernando Barros Gomes, com o NIF 2464042510, registada sob o n.º 2015/18010200372;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Jaime Fernando Barros Gomes

Identificação Fiscal: 2464042510;

AP.180102/150715 Matricula

Jaime Fernando Barros Gomes, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua S. Clara Casa n.º 8 Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JAIME FERNANDO BARROS GOMES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 01.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Maria Luísa Ferreira Paixão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Luisa Ferreira Paixão, com o NIF 2464031011, registada sob o n.º 2015/18010200108;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Maria Luisa Ferreira Paixão

Identificação Fiscal: 2464031011;

AP.180102/150618 Matricula

Maria Luísa Ferreira Paixão, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Barra do Bengo, Casa n.º 74, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA LUISA FERRIRA PAIXÃO — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Herminia Fia Soares

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Herminia Fia Soares, com o NIF 2464030988, registada sob o n.º 2015/18010200111;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Herminia Fia Soares

Identificação Fiscal: 2464030988;

AP.180102/150618 Matricula

Herminia Fia Soares, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «HERMINIA FIA SOARES — Confeitaria».

situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Rosa Domingos Xavier

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosa Domingos Xavier, com o NIF 2464030937, registada sob o n.º 2015/18010200112;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Rosa Domingos Xavier

Identificação Fiscal: 2464030937;

AP.180102/150618 Matricula

Rosa Domingos Xavier, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 31, Casa n.º 38, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSA DOMINGOS XAVIER — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

André Mumbongolo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Mumbongolo, com o NIF 2464030821, registada sob o n.º 2015/18010200113;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

André Mumbongolo

Identificação Fiscal: 2464030821;

AP.180102/150618 Matricula

André Mumbongolo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 82, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANDRÉ MUMBONGOLO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Helena Dielutonda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Helena Dielutonda, com o NIF 2464043150, registada sob o n.º 2015/18010200423;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Helena Dielutonda

Identificação Fiscal: 2464043150;

AP.180102/150715 Matricula

Helena Dielutonda, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 114, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «HELENA DIELUTONDA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 07.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga)

Agnaldo Marcos de Lima

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agnaldo Marcos de Lima, com o NIF 2464046051, registada sob o n.º 2015/09050200059;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agnaldo Marcos de Lima

Identificação Fiscal: 2464046051;

AP.090502/150706 Matrícula

Agnaldo Marcos de Lima, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Ava Brazil casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pintor, tem o escritório e estabelecimento denominado «AGNALDO MARCOS DE LIMA — Pintura», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Ava Brazil casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Maria Augusta Santana Monteiro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Augusta Santana Monteiro, com o NIF 2464045756, registada sob o n.º 2015/09050200046;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Augusta Santana Monteiro

Identificação Fiscal: 2464045756;

AP.090502/150703 Matrícula

Maria Augusta Santana Monteiro, Solteiro(a), maior, residente em Namibe, Município de Namibe, Bairro Namibe, Largo Espírito Santo Casa, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA AUGUSTA SANTANA MONTEIRO — Pastelaria», situado em Namibe, Município de Catumbela, Bairro Vila da Catumbela, Esperança.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Adriana Suraia Sumbula

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ADRIANA SURAI SUMBULA, com o NIF 2464045683, registada sob o n.º 2015/09050200047;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriana Suraia Sumbula

Identificação Fiscal: 2464045683;

AP.090502/150703 Matrícula

Adriana Suraia Sumbula, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Zona Comercial, Rua 15 de Agosto Casa n.º 62, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADRIANA SURAI SUMBULA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Praia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Priscila Nambonga Campica José

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Priscila Nambonga Campica José, com o NIF 2464045667, registada sob o n.º 2015/09050200041;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Priscila Nambonga Campica José

Identificação Fiscal: 2464045667;

AP.090502/150703 Matrícula

Priscila Nambonga Campica José, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PRISCILA NAMBONGA CAMPICA JOSÉ — Venda

de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Domingos Pedro Kanjaya

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Pedro Kanjaya, com o NIF 2464043397, registada sob o n.º 2015/09050200037;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Pedro Kanjaya

Identificação Fiscal: 2464043397;

AP.090502/150703 Matrícula

Domingos Pedro Kanjaya, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Catumbela, Bairro Luongo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS PEDRO KANJAYA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Catumbela, Bairro Luongo, Hospital.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Cândida Jambela Lusitano Simão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150701;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cândida Jambela

Lusitano Simão, com o NIF 2464043605, registada sob o n.º 2015/09050200031;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cândida Jambela Lusitano Simão

Identificação Fiscal: 2464043605;

AP.090502/150701 Matrícula

Cândida Jambela Lusitano Simão, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Vista Alegre, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «CÂNDIDA JAMBELA LUSITANO SIMÃO — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Catumbela, Bairro Vila Catumbela, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 1 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Zacarias Kamuenho Lufendo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zacarias Kamuenho Lufendo, com o NIF 2464046302, registada sob o n.º 2015/09050200043;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zacarias Kamuenho Lufendo

Identificação Fiscal: 2464046302;

AP.090502/150703 Matrícula

Zacarias Kamuenho Lufendo, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, Largo Patrício Lumumba Ap n.º 207, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ZACARIAS KAMUENHO LUFENDO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, Largo Patrício Lumumba Ap n.º 207.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Lenine da Silva Marques de Carvalho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lenine da Silva Marques de Carvalho, com o NIF 2464046086, registada sob o n.º 2015/09050200057;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lenine da Silva Marques de Carvalho

Identificação Fiscal: 2464046086;

AP.090502/150706 Matrícula

Lenine da Silva Marques de Carvalho, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Rua Cerveira Pereira, casa s/n zona, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «LENINE DA SILVA MARQUES DE CARVALHO — Serviços de electrónica», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Catumbela, Cerveira Pereira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Júlio Kapango Kuala José

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Júlio Kapango Kuala José, com o NIF 2464046060, registada sob o n.º 2015/09050200058;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlio Kapango Kuala José

Identificação Fiscal: 2464046060;

AP.090502/150706 Matrícula

Júlio Kapango Kuala José, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Lobito Velho, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «JÚLIO KAPANGO KUALA JOSÉ — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Lobito Velho, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Silva Mendes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Silva Mendes, com o NIF 2464045772, registada sob o n.º 2015/09050200051;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silva Mendes

Identificação Fiscal: 2464045772;

AP.090502/150706 Matrícula

Silva Mendes, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Restinga, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SILVA MENDES — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Restinga, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Tomás Rogério Pedro Cuchamuca

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tomás Rogério Pedro Cuchamuca, com o NIF 2464046035, registada sob o n.º 2015/09050200060;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tomás Rogério Pedro Cuchamuca

Identificação Fiscal: 2464046035;

AP.090502/150706 Matrícula

Tomás Rogério Pedro Cuchamuca, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «TOMÁS ROGÉRIO PEDRO CUCHAMUCA — Electromecânica», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Fausto Malaia Fernando João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150604;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fausto Malaia Fernando João, com o NIF 2464029653, registada sob o n.º 2015/09050200001;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fausto Malaia Fernando João

Identificação Fiscal: 2464029653;

AP.090502/150604 Matrícula

Fausto Malaia Fernando João, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Compão, Casa n.º 44, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «FAUSTO MALAIA FERNANDO JOÃO — Serviços de cópias», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Compão, Casa n.º 44.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 4 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Silvia Teresa Mungongo Kinta

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150609;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Silvia Teresa Mungongo Kinta, com o NIF 2464037630, registada sob o n.º 2015/09050200008;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silvia Teresa Mungongo Kinta

Identificação Fiscal: 2464037630;

AP.090502/150609 Matrícula

Silvia Teresa Mungongo Kinta, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, Rua do Porto Casa n.º 16 Esquerdo, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SILVIA TERESA MUNGONGO KINTA — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, Rua do Porto Casa n.º 16 Esquerdo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 9 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Helder Antunes Gongo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150609;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Helder Antunes Gongo, com o NIF 2464029947, registada sob o n.º 2015/09050200004;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helder Antunes Gongo

Identificação Fiscal: 2464029947;

AP.090502/150609 Matrícula

Helder Antunes Gongo, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Boa Vista, casa s/n.º,

que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «HELDER ANTUNES GONGO — Electricidade», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 9 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Mario Marques Canjengo Paiva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150609;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mario Marques Canjengo Paiva, com o NIF 2464029890, registada sob o n.º 2015/09050200005;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mario Marques Canjengo Paiva

Identificação Fiscal: 2464029890;

AP.090502/150609 Matrícula

Mario Marques Canjengo Paiva, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Da Luz, Rua Cidade da Horta, Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIO MARQUES CANJENGO PAIVA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Luz, Rua Cidade da Horta Casa n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 9 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Justino Geraldo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150609;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Justino Geraldo, com o NIF 2464033073, registada sob o n.º 2015/09050200006;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Justino Geraldo

Identificação Fiscal: 2464033073;

AP.090502/150609 Matrícula

Justino Geraldo, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Alto Liro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JUSTINO GERALDO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Catumbela, Bairro Vila Catumbela, Alameda da Padre Amério.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Kisemina Makengo Margareth

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150609;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kisemina Makengo Margareth, com o NIF 2464033103, registada sob o n.º 2015/09050200007;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kisemina Makengo Margareth

Identificação Fiscal: 2464033103;

AP.090502/150609 Matrícula

Kisemina Makengo Margareth, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Bela Vista, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «KISEMINA MAKENGO MARGARETH — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Lobito, Bairro Canata, da Administração.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 9 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Herculano Adelino Matias

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150617;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Herculano Adelino Matias, com o NIF 2464037605, registada sob o n.º 2015/09050200010;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Herculano Adelino Matias

Identificação Fiscal: 2464037605;

AP.090502/150617 Matrícula

Herculano Adelino Matias, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, Rua do Bailundo, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «HERCULANO ADELINO MATIAS — Serviços de cópias», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, Rua do Bailundo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 17 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Miguel Seiala Aguiar

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150617;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual MIGUEL SEIALA AGUIAR, com o NIF 2464037575, registada sob o n.º 2015/09050200012;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Seiala Aguiar

Identificação Fiscal: 2464037575;

AP.090502/150617 Matrícula

Miguel Seiala Aguiar, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Frago de Mato casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e

estabelecimento denominado «MIGUEL SEIALA AGUIAR — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Frago de Mato casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 17 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Júlia Teresa Silva Mendes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Júlia Teresa Silva Mendes, com o NIF 2464040207, registada sob o n.º 2015/09050200020;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlia Teresa Silva Mendes

Identificação Fiscal: 2464040207;

AP.090502/150626 Matrícula

Júlia Teresa Silva Mendes, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Compão, R.ª Frago de Matos s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «JÚLIA TERESA SILVA MENDES — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, R.ª Frago de Matos s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Yuri Vilinga Nhama Mbinga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yuri Vilinga Nhama Mbinga, com o NIF 2464040177, registada sob o n.º 2015/09050200019;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Yuri Vilinga Nhama Mbinga

Identificação Fiscal: 2464040177;

AP.090502/150626 Matrícula

Yuri Vilinga Nhama Mbinga, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, Rua n.º 113 Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «YURI VILINGA NHAMA MBINGA — Serviços de cópias», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, Rua n.º 113 casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Aníbal Caliambanjo Fortuna

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150122;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aníbal Caliambanjo Fortuna, com o NIF 2464012149, registada sob o n.º 2015/10010100130;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aníbal Caliambanjo Fortuna

Identificação Fiscal: 2464012149;

AP.100101/150122 Matrícula

Aníbal Caliambanjo Fortuna, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua 15 de Março, Casa n.º 36, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Professor e trabalhadores similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANÍBAL CALIAMBANJO FORTUNA — Serviços de explicação», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Bomba Alta, Principal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 22 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Sebastião Cassoma

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150121;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião Cassoma, com o NIF 2464011690, registada sob o n.º 2015/10010100126;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião Cassoma

Identificação Fiscal: 2464011690;

AP.100101/150121 Matrícula

Sebastião Cassoma, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Amido-Cachidombe, Casa n.º 73, Zona B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO CASSOMA — Serviços de cópias», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Amido-Cachidombe, Casa n.º 73 Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 21 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Cristina de Carvalho Pereira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150121;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristina de Carvalho Pereira, com o NIF 2464012157, registada sob o n.º 2015/10010100128;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cristina de Carvalho Pereira

Identificação Fiscal: 2464012157;

AP.100101/150121 Matrícula

Cristina de Carvalho Pereira, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Fátima, casa s/n.º, Zona A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Fátima, casa s/n.º, Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 21 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Marcelino Estêvão Hangula

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcelino Estêvão Hangula, com o NIF 2464012173, registada sob o n.º 2015/10010100144;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcelino Estêvão Hangula

Identificação Fiscal: 2464012173;

AP.100101/150126 Matrícula

Marcelino Estêvão Hangula, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Kapango, Zona B, Casa n.º 28, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mecânico Auto, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCELINO ESTÊVÃO HANGULA — Oficina e mecânica auto», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Bairro Kapango, Zona B Casa n.º 28.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Joaquim Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Pedro, com o NIF 2464012181, registada sob o n.º 2015/10010100138;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Pedro

Identificação Fiscal: 2464012181;

AP.100101/150126 Matrícula

Joaquim Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro São José, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escri-

tório e estabelecimento denominado «JOAQUIM PEDRO — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro São José, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Oswaldo Deusdedet Martinho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Oswaldo Deusdedet Martinho, com o NIF 2464012211, registada sob o n.º 2015/10010100141;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Oswaldo Deusdedet Martinho

Identificação Fiscal: 2464012211;

AP.100101/150126 Matrícula

Oswaldo Deusdedet Martinho, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro São José, Zona B, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «OSVALDO DEUSDEDET MARTINHO — Serralharia», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Santa Iria, Nova.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Domingos Sapunga Sanjambela

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150128;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Sapunga Sanjambela, com o NIF 2464012262, registada sob o n.º 2015/10010100150;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Domingos Sapunga Sanjambela

Identificação Fiscal: 2464012262;

AP.100101/150128 Matricula

Domingos Sapunga Sanjambela, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Quissala, Zona B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS SAPUNGA SANJAMBELA — Electromecânica», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Quissala, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 28 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

José Braga Estevão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Braga Estevão, com o NIF 2464012343, registada sob o n.º 2015/10010100149;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

José Braga Estevão

Identificação Fiscal: 2464012343;

AP.100101/150127 Matricula

José Braga Estevão, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro São José, Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ BRAGA ESTEVÃO — Serviços de cópias», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Cidade Baixa, Garcia da Orta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 27 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Alberto Guilherme Chimuco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150202;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Guilherme Chimuco, com o NIF 2464013234, registada sob o n.º 2015/10010100154;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Alberto Guilherme Chimuco

Identificação Fiscal: 2464013234;

AP.100101/150202 Matricula

Alberto Guilherme Chimuco, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Santa Teresa, Zona C, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBERTO GUILHERME CHIMUCO — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Santa Teresa, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Bonifácio Justo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bonifácio Justo, com o NIF 2464011762, registada sob o n.º 2015/10010100133;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Bonifácio Justo

Identificação Fiscal: 2464011762;

AP.100101/150122 Matricula

Bonifácio Justo, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Calilongue 1.º, casa s/n.º Rua da 1.ª Esquadra, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BONIFÁCIO JUSTO — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Calilongue 1.º, casa s/n.º, Rua da 1.ª Esquadra.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 22 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Eusebio Lote

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eusebio Lote, com o NIF 2464012890, registada sob o n.º 2015/10010100134;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eusebio Lote

Identificação Fiscal: 2464012890;

AP.100101/150122 Matrícula

Eusebio Lote, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro São Pedro, Zona A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EUSEBIO LOTE — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro São Pedro, Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 22 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Ernesto Cacuti Antunes Kassivela

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Cacuti Antunes Kassivela, com o NIF 2464011819, registada sob o n.º 2015/10010100135;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Cacuti Antunes Kassivela

Identificação Fiscal: 2464011819;

AP.100101/150122 Matrícula

Ernesto Cacuti Antunes Kassivela, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Kapango, Albano Machado, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERNESTO CACUTI ANTUNES KASSIVELA — Electromecânica», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Cidade Alta, António Jo'se De Almeida.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 22 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Maurício Pinto Capata

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150129;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mauricio Pinto Capata, com o NIF 2464012408, registada sob o n.º 2015/10010100152;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maurício Pinto Capata

Identificação Fiscal: 2464012408;

AP.100101/150129 Matrícula

Maurício Pinto Capata, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro São José Canjaia, Nova, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAURÍCIO PINTO CAPATA — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro São José Canjaia, Nova.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 29 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Eduardo Nangayafina

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Nangayafina, com o NIF 2464011860, registada sob o n.º 2015/10010100143;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Nangayafina

Identificação Fiscal: 2464011860;

AP.100101/150126 Matrícula

Eduardo Nangayafina, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Chivenla, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDUARDO NANGAYAFINA — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Chivenla, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Lourenço Sapalo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lourenço Sapalo, com o NIF 2464012939, registada sob o n.º 2015/10010100142;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lourenço Sapalo

Identificação Fiscal: 2464012939;

AP.100101/150126 Matrícula

Lourenço Sapalo, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Chivela, Casa n.º 536, Zona B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LOURENÇO SAPALO — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Chivela, Casa n.º 536 Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Álvaro Tito Cardeal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Álvaro Tito Cardeal, com o NIF 2464012009, registada sob o n.º 2015/10010100139;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Álvaro Tito Cardeal

Identificação Fiscal: 2464012009;

AP.100101/150126 Matrícula

Álvaro Tito Cardeal, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Capango, Casa n.º 464, Zona D, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ÁLVARO TITO CARDEAL — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Capango, casa n.º 464 Zona D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Celestino Cavinda

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celestino Cavinda, com o NIF 2464012041, registada sob o n.º 2015/10010100137;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celestino Cavinda

Identificação Fiscal: 2464012041;

AP.100101/150126 Matrícula

Celestino Cavinda, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Munda Paiva, Zona A,

que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CELESTINO CAVINDA — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Munda Paiva, Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Victór Manuel Cassoma

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150203;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Victór Manuel Cassoma, com o NIF 2464012076, registada sob o n.º 2015/10010100156;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victór Manuel Cassoma

Identificação Fiscal: 2464012076;

AP.100101/150203 Matrícula

Victór Manuel Cassoma, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Caála, Bairro Calucuoyo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VICTÓR MANUEL CASSOMA — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Calilongue, Principal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 3 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Francisca Catarina

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150210;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisca Catarina, com o NIF 2464012475, registada sob o n.º 2015/10010100159;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisca Catarina

Identificação Fiscal: 2464012475;

AP.100101/150210 Matrícula

Francisca Catarina, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Cacilhas Norte, Zona A casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCA CATARINA — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro Santo Anónio, Principal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 10 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huambo —
BUE de Huambo**

Domingos Adão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150211;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Adão, com o NIF 2464012564, registada sob o n.º 2015/10010100161;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Adão

Identificação Fiscal: 2464012564;

AP.100101/150211 Matrícula

Domingos Adão, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro São Luis, Principal, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS ADÃO — Venda de bens alimentares», situado em Huambo, Município de Huambo, Bairro São Luis, principal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo — BUE de Huambo, aos 11 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Lenvo José Tanda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150319;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lenvo José Tanda, com o NIF 2159003492, registada sob o n.º 2015/13010100018;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Lenvo José Tanda

Identificação Fiscal: 2159003492;

AP.130101/150319 Matrícula

Lenvo José Tanda, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala-Hady, 7.ª Avenida Casa n.º 33, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «LENVO JOSÉ TANDA — Venda de vestuário», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Macueva, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 19 de Março de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

António Domingos Lopes Padre

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150305;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ANTÓNIO DOMINGOS LOPES PADRE, com o NIF 2159003484, registada sob o n.º 2015/13010100010;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

António Domingos Lopes Padre

Identificação Fiscal: 2159003484;

AP.130101/150305 Matrícula

António Domingos Lopes Padre, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cidade Militar, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento

denominado «ANTÓNIO DOMINGOS LOPES PADRE — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Pandera, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 5 de Março de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Pacheco Serrote

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150603;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pacheco Serrote, com o NIF 2159003468, registada sob o n.º 2015/13010100033;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Pacheco Serrote

Identificação Fiscal: 2159003468;

AP.130101/150603 Matrícula

Pacheco Serrote, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Compositor, músico e cantor, tem o escritório e estabelecimento denominado «PACHECO SERROTE — Composição musical», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro 1.º de Maio, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 3 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Bernardo Abias

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150427;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Abias, com o NIF 2159003387, registada sob o n.º 2015/13010100024;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardo Abias

Identificação Fiscal: 2159003387;

AP.130101/150427 Matrícula

Bernardo Abias, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Jamba, Bairro Lucunga B, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BERNARDO ABIAS — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Menongue, Bairro Pandera, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 27 de Abril de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Esperança Maria Ferreira da Costa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150319;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Esperança Maria Ferreira da Costa, com o NIF 2159003379, registada sob o n.º 2015/13010100019;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Maria Ferreira da Costa

Identificação Fiscal: 2159003379;

AP.130101/150319 Matrícula

Esperança Maria Ferreira da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 340, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ESPERANÇA MARIA FERREIRA DA COSTA — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Azul, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 19 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Raimundo do Nascimento

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150813;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Raimundo do Nascimento, com o NIF 2159003085, registada sob o n.º 2015/13010100072;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Raimundo Do Nascimento

Identificação Fiscal: 2159003085;

AP.130101/150813 Matrícula

Raimundo do Nascimento, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «RAIMUNDO DO NASCIMENTO — Serviços de condução ligeira», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 13 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Faustina Chambula

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Faustina Chambula, com o NIF 2159003182, registada sob o n.º 2015/13010100075;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Faustina Chambula

Identificação Fiscal: 2159003182;

AP.130101/150813 Matrícula

Faustina Chambula, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Paz, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FAUSTINA CHAMBULA — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Paz, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 18 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

Antenor José Martinho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150310;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Antenor José Martinho, com o NIF 2159003360, registada sob o n.º 2015/13010100014;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antenor José Martinho

Identificação Fiscal: 2159003360;

AP.130101/150310 Matrícula

Antenor José Martinho, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pedreiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTENOR JOSÉ MARTINHO — Construção», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Azul, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 10 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

Aníbal Pereira Bravo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150326;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aníbal Pereira Bravo, com o NIF 2159003344, registada sob o n.º 2015/13010100020;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aníbal Pereira Bravo

Identificação Fiscal: 2159003344;

AP.130101/150326 Matrícula

Aníbal Pereira Bravo, Solteiro(a), maior, residente em Namibe, Município de Namibe, Bairro José do Espírito Santo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANÍBAL PEREIRA BRAVO — Venda de bens alimentares», situado em Namibe, Município de Menongue, Bairro da Juventude, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 26 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

Valentim dos Santos Mindzombo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150319;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valentim dos Santos Mindzombo, com o NIF 2159003336, registada sob o n.º 2015/13010100017;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valentim dos Santos Mindzombo

Identificação Fiscal: 2159003336;

AP.130101/150319 Matrícula

Valentim dos Santos Mindzombo, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «VALENTIM DOS SANTOS MINDZOMBO — Venda de vestuário», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Tomás, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 19 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

João Campoco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150427;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Campoco, com o NIF 2159003050, registada sob o n.º 2015/13010100023;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Campoco

Identificação Fiscal: 2159003050;

AP.130101/150427 Matrícula

João Campoco, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Albano Andre, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO CAMPOCO — Serviços de condução ligeira», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cavole, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 27 de Abril de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Namiguel Carlota

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Namiguel Carlota, com o NIF 2159003018, registada sob o n.º 2015/13010100035;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Namiguel Carlota

Identificação Fiscal: 2159003018;

AP.130101/150622 Matrícula

Namiguel Carlota, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cunha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «NAMIGUEL CARLOTA — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cunha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 22 de Junho de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

José Pascoal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150310;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Pascoal, com o NIF 2159002968, registada sob o n.º 2015/13010100013;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Pascoal

Identificação Fiscal: 2159002968;

AP.130101/150310 Matrícula

José Pascoal, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, Rua s/n.º

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Adriano Dala

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150302;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano Dala, com o NIF 2159003034, registada sob o n.º 2015/13010100003;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano Dala

Identificação Fiscal: 2159003034;

AP.130101/150302 Matrícula

Adriano Dala, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cunha, Rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADRIANO DALA — Recauchotagem», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cunha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 2 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *Eldina Pereira*.

casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ PASCOAL — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 10 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Augusto Tchinoaia

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Tchinoaia, com o NIF 2159002984, registada sob o n.º 2015/13010100074;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusto Tchinoaia

Identificação Fiscal: 2159002984;

AP.130101/150813 Matrícula

Augusto Tchinoaia, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Paz, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO TCHINOIA — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cazenga, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 13 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Cláudio Mbaca

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150805;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cláudio Mbaca, com o NIF 2159002941, registada sob o n.º 2015/13010100056;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cláudio Mbaca

Identificação Fiscal: 2159002941;

AP.130101/150805 Matrícula

Cláudio Mbaca, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CLÁUDIO MBACA — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Tomás, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 5 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Eduardo Cavala

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150302;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Cavala, com o NIF 2159002933, registada sob o n.º 2015/13010100002;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Cavala

Identificação Fiscal: 2159002933;

AP.130101/150302 Matrícula

Eduardo Cavala, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDUARDO CAVALA — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 2 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Teresa da Paz Mateus

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa da Paz Mateus, com o NIF 2159002925, registada sob o n.º 2015/13010100073;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa da Paz Mateus

Identificação Fiscal: 2159002925;

AP.130101/150813 Matrícula

Teresa da Paz Mateus, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, Casa n.º 62, Rua da Marginal, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA DA PAZ MATEUS — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Marginal, S/N.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 13 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Jeremias Canjengo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150227;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jeremias Canjengo, com o NIF 21590030699, registada sob o n.º 2015/13010100001;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jeremias Canjengo

Identificação Fiscal: 21590030699;

AP.130101/150227 Matrícula

Jeremias Canjengo, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro

Capunha, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JEREMIAS CANJENGO — Serviços de condução ligeira», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Calupassa, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 27 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Alberto Miguel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ALBERTO MIGUEL, com o NIF 2159003662, registada sob o n.º 2015/13010100040;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alberto Miguel

Identificação Fiscal: 2159003662;

AP.130101/150805 Matrícula

Alberto Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, casa s/n.º rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBERTO MIGUEL — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Azul, S/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 5 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Manuel Artur Ndala

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150302;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Artur Ndala, com o NIF 2159002801, registada sob o n.º 2015/13010100005;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Artur Ndala

Identificação Fiscal: 2159002801;

AP.130101/150302 Matrícula

Manuel Artur Ndala, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cardoso, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL ARTUR NDALA — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Azul, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 2 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

Octacília Miguel Rodrigo Costa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150603;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Octacília Miguel Rodrigo Costa, com o NIF 2159003026, registada sob o n.º 2015/13010100026;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Octacília Miguel Rodrigo Costa

Identificação Fiscal: 2159003026;

AP.130101/150603 Matrícula

Octacília Miguel Rodrigo Costa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Casa n.º 14, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «OCTACÍLIA MIGUEL RODRIGO COSTA — Venda de vestuário», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Hoji Ya Henda, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 3 de Junho de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

Albano Jorge

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ALBANO JORGE, com o NIF 2159000752, registada sob o n.º 2015/13010100088;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

ALBANO JORGE

Identificação Fiscal: 2159000752;

AP.130101/150820 Matrícula

Albano Jorge, Solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Academico, Rua Cde Nzaji casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBANO JORGE — Serviços de condução ligeira», situado em Huambo, Município de Menongue, Bairro Novo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 20 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

António Capenda Sabunete

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150427;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Capenda Sabunete, com o NIF 2159002720, registada sob o n.º 2015/13010100025;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Capenda Sabunete

Identificação Fiscal: 2159002720;

AP.130101/150427 Matrícula

António Capenda Sabunete, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Castilho, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO CAPENDA SABUNETE — Serviços de condução ligeira», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cavanga, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 27 de Abril de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Inok Lioni

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150304;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Inok Lioni, com o NIF 2159002763, registada sob o n.º 2015/13010100006;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Inok Lioni

Identificação Fiscal: 2159002763;

AP.130101/150304 Matrícula

Inok Lioni, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cavole, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «INOK LIONI — Serviços de condução ligeira», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cavaco, s/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 4 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Orlando Miguel de Almeida Moraes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150305;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual orlando miguel de almeida morais, com o NIF 21590024, registada sob o n.º 2015/13010100011;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Orlando Miguel de Almeida Moraes

Identificação Fiscal: 21590024;

AP.130101/150305 Matrícula

Orlando Miguel de Almeida Moraes, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ORLANDO MIGUEL DE ALMEIDA MORAIS — Serralharia», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Militar, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 5 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Adelina Rosa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adelina Rosa, com o NIF 2159001600, registada sob o n.º 2015/13010100103;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adelina Rosa

Identificação Fiscal: 2159001600;

AP.130101/150820 Matrícula

Adelina Rosa, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro 4 de Abril, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADELINA ROSA — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro 4 de Abril, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 20 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

Vasco Luís

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vasco Luís, com o NIF 2159001040, registada sob o n.º 2015/13010100076;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vasco Luís

Identificação Fiscal: 2159001040;

AP.130101/150814 Matrícula

Vasco Luis, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maculusso, R.ª Nicolau G.Spencer C.s/n.º Zo, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VASCO LUÍS — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Bom dia, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 14 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

Marcia Cláudia João Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150427;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcia Cláudia João Pedro, com o NIF 2159000418, registada sob o n.º 2015/13010100022;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcia Cláudia João Pedro

Identificação Fiscal: 2159000418;

AP.130101/150427 Matrícula

Marcia Cláudia João Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCIA CLÁUDIA JOÃO PEDRO — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro AZul, s/n.ª.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 27 de Abril de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

João Cassela

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150305;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Cassela, com o NIF 2159003727, registada sob o n.º 2015/13010100009;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Cassela

Identificação Fiscal: 2159003727;

AP.130101/150305 Matrícula

João Cassela, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Terra-Nova, casa s/n.º rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO CASSELA — Serviços de condução ligeira», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Terra Nova, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 5 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue

João Chiputa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150305;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Chiputa, com o NIF 2159003735, registada sob o n.º 2015/13010100008;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Chiputa

Identificação Fiscal: 2159003735;

AP.130101/150305 Matrícula

João Chiputa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 194, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO CHIPUTA — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Castilho, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 5 de Março de 2015.

— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Adriano Pascoal Neto

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150316;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano Pascoal Neto, com o NIF 2159003743, registada sob o n.º 2015/13010100015;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano Pascoal Neto

Identificação Fiscal: 2159003743;

AP.130101/150316 Matrícula

Adriano Pascoal Neto, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Rocha Pinto, Sector B Quarteirão 4, Casa 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADRIANO PASCOAL NETO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Bom-dia, sede.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 16 de Março de 2015.

— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

João Muwewe Fernando

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150805;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Muwewe Fernando, com o NIF 2159003751, registada sob o n.º 2015/13010100051;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Muwewe Fernando

Identificação Fiscal: 2159003751;

AP.130101/150805 Matrícula

João Muwewe Fernando, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Cangamba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO MUWEWE FERNANDO — Serviços de condução ligeira», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Novo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 5 de Agosto de 2015.

— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Henrique Raimundo Nangolo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150319;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henrique Raimundo Nangolo, com o NIF 2159002950, registada sob o n.º 2015/13010100016;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henrique Raimundo Nangolo

Identificação Fiscal: 2159002950;

AP.130101/150319 Matrícula

Henrique Raimundo Nangolo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9 A, casa

s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «HENRIQUE RAIMUNDO NANGOLO — Venda de vestuário», situado em Luanda, Município de Menongue, Bairro Azul, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 19 de Março de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

Bernardo Vituma José

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Vituma José, com o NIF 2159003514, registada sob o n.º 2015/13010100106;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardo Vituma José

Identificação Fiscal: 2159003514;

AP.130101/150825 Matrícula

Bernardo Vituma José, Solteiro(a), maior, residente em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BERNARDO VITUMA JOSÉ — Venda de bens alimentares», situado em Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, rua s/n.º casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 25 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Kuando
Kubango — BUE de Menongue**

António Sulano Estevão Lemos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 130101/150825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Sulano Estevão Lemos, com o NIF 2159003433, registada sob o n.º 2015/13010100105;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Sulano Estevão Lemos

Identificação Fiscal: 2159003433;

AP.130101/150825 Matrícula

António Sulano Estevão Lemos, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Rua Dr. António A. Neto, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO SULANO ESTEVÃO LEMOS — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Menongue, Bairro Marginal, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Kuando Kubango — BUE de Menongue, aos 25 de Agosto de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.